

RECEITAS PÚBLICAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**Aplicado à União, Estados,
Distrito Federal e Municípios.**

2ª Edição

Impresso no Brasil

MINISTRO DA FAZENDA

Antonio Palocci Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Bernard Appy

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Almério Cançado de Amorim

José Antonio Gragnani

Jorge Khalil Miski

Tarcísio José Massote de Godoy

CHEFE DE GABINETE

José Cordeiro Neto

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE

Isaltino Alves da Cruz

COORDENADORA DE CONTABILIDADE

Heloísa Teixeira Saito

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Gilvan da Silva Dantas

EQUIPE TÉCNICA

Donade Leal de Andrade

Rosilene Oliveira de Souza

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Informações:

Fone: (61) 412-3011

Fax: (61) 412-1959

Correio Eletrônico: ccont.df.stn@fazenda.gov.br

Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda,

Térreo, Ala CEP : 70048-900 – Brasília - DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RECEITAS PÚBLICAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**Aplicado à União, Estados,
Distrito Federal e Municípios.**

2ª Edição

Brasília – DF
2005

COORDENAÇÃO EDITORIAL / REVISÃO DE TEXTO
Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Contabilidade

CRIAÇÃO CAPA: Marcelo Alvim Ferreira

TIRAGEM: 13.000 exemplares

Referência bibliográfica

Receitas Públicas: manual de procedimentos. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2005 – Anual.

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional.

Receitas públicas : manual de procedimentos : aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2005.

177 p. : il. – (Manual de procedimentos ; n.1)

ISBN:

1.Receita pública – Manual - Brasil. 2.Administração pública – Manual – Brasil. I.Título.

CDD:

CDU:

APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, vem buscando os meios normativos para atender ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da LRF, padronizando os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, proporcionar maior transparência às receitas públicas.

Inicialmente foram expedidas a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da STN e SOF, padronizando as classificações da receita e despesa e a Portaria STN nº 180, de 21 de maio de 2001, detalhando a classificação das receitas para todas as esferas de governo.

Além das citadas Portarias, foram também editadas, visando à padronização de regras e procedimentos, relacionadas com as Receitas Públicas:

- PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2005, DA STN - DOU DE 03.05.2004
Aprova a 1ª edição do Manual de Receita Pública;
- PORTARIA Nº 504, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003, DA STN - DOU DE 07.10.2003
Atualiza contas de repasse financeiro para uso dos Regimes Próprios de Previdência;
- PORTARIA Nº 248, DE 28 DE ABRIL DE 2003, DA STN - DOU DE 30.4.2003
Alterada pela Portaria nº 78 de 10/02/2004, consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004;
- PORTARIA Nº 447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, DA STN - DOU DE 18.9.2002
Dispõe sobre normas gerais de registro de transferências de recursos intergovernamentais;
- PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002, DA STN - DOU DE 1º.7.2002
Altera o anexo II da Portaria n.º 211, de 29/04/2002. Esta portaria revoga a Portaria nº 212, de 04 de junho de 2001, da STN, e entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2003, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária;
- PORTARIA Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2002, DA STN - DOU DE 2.5.2002
Altera o Anexo I da Portaria n.º 180, de 21/05/2001. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003;
- PORTARIA Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 2001, DA STN, DOU DE 31.08.2001
Dispõe sobre Contabilização da Execução Orçamentária e Financeira Descentralizada;
- PORTARIA Nº 328 DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 28.8.2001
Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para os recursos destinados e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

- PORTARIA Nº 326, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN – DOU de 28.8.2001
Altera o Anexo I da Portaria nº 180, de 21 de maio de 2001;

- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN E
SOF - DOU de 28.8.2001
Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- PORTARIA STN Nº 212, DE 4 DE JUNHO DE 2001 - DOU DE 5.6.2001
Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, seja contabilizada como receita tributária, constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163/2001;

A Secretaria do Tesouro Nacional vem realizando, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades técnicas representativas da sociedade, a padronização dos conceitos, definições, regras e procedimentos contábeis a serem observados por todas as esferas de governo, resultando na divulgação da 2ª edição do presente Manual intitulado: Receitas Públicas – Manual de Procedimentos.

É propósito da STN dar continuidade aos estudos e desenvolvimento de sistemas que visam atender à sociedade na obtenção de informações sobre a administração pública.

Nesta oportunidade, a STN agradece aos colaboradores individuais e institucionais que, direta ou indiretamente, contribuíram para a edição deste Manual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



PORTARIA Nº 303, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Aprova a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme o artigo 50, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando o disposto no art. 2º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto n.º 3.589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII, do artigo 9º do Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de iniciar o processo que permita reunir em um só documento conceitos, regras e procedimentos relativos às receitas públicas;

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência ao comportamento das receitas públicas, resolve;

Art 1º - Aprovar a 2ª edição do Manual de Receitas Públicas, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º - A União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão detalhar as naturezas de receita, na forma estabelecida neste manual para atender as suas peculiaridades.

Art. 3º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, e entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da elaboração da lei orçamentária para 2006 e de sua respectiva execução, revogando-se, a partir daquele exercício, a Portaria STN nº 327, de 27 de agosto de 2001.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	RECEITA GERAL	12
2.1	CONCEITO.....	12
2.2	REGULAMENTAÇÃO.....	12
3	RECEITA PÚBLICA	14
3.1	CONCEITO.....	14
3.2	REGULAMENTAÇÃO.....	14
3.3	CONTABILIZAÇÃO.....	14
3.3.1	<i>Receita Pública Efetiva.....</i>	<i>14</i>
3.3.2	<i>Receita Pública Não-Efetiva.....</i>	<i>15</i>
3.3.3	<i>Reconhecimento da Receita Pública.....</i>	<i>15</i>
3.3.4	<i>Arrecadação da Receita Pública.....</i>	<i>15</i>
3.3.5	<i>Classificação da Receita Pública.....</i>	<i>15</i>
3.3.6	<i>Recolhimento da Receita Pública.....</i>	<i>15</i>
3.4	FLUXOGRAMA DA RECEITA PÚBLICA NO CONTEXTO ECONÔMICO	15
4	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA PÚBLICA	17
4.1	RECEITAS CORRENTES	17
4.1.1	<i>Receita Tributária.....</i>	<i>17</i>
4.1.2	<i>Receita de Contribuições.....</i>	<i>18</i>
4.1.3	<i>Receita Patrimonial.....</i>	<i>19</i>
4.1.4	<i>Receita Agropecuária</i>	<i>19</i>
4.1.5	<i>Receita Industrial.....</i>	<i>19</i>
4.1.6	<i>Receita de Serviços.....</i>	<i>19</i>
4.1.7	<i>Transferência Corrente.....</i>	<i>19</i>
4.1.8	<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>20</i>
4.2	RECEITAS DE CAPITAL.....	20
4.2.1	<i>Operações de Crédito.....</i>	<i>20</i>
4.2.2	<i>Alienação de Bens.....</i>	<i>20</i>
4.2.3	<i>Amortização de Empréstimos.....</i>	<i>20</i>
4.2.4	<i>Transferências de Capital.....</i>	<i>20</i>
4.2.5	<i>Outras Receitas de Capital.....</i>	<i>20</i>
5	CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA.....	21
5.1	CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA.....	21
5.2	DETALHAMENTO DE CÓDIGO DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	21
6	ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA	22
6.1	ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA	22
6.2	CRONOLOGIA DOS ESTÁGIOS DA RECEITA	22
7	REGIME DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA PÚBLICA	24
7.1	CONCEITO ORÇAMENTÁRIO	24
7.2	CONCEITO CONTÁBIL.....	25
8	DEDUÇÕES DA RECEITA PÚBLICA	26
8.1	A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS	27
8.2	RECURSOS CUJA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO COMPETE A UM ENTE DA FEDERAÇÃO, MAS SÃO ATRIBUÍDOS A OUTRO(S) ENTE(S)	27
8.3	RENÚNCIA DE RECEITA	27
9	METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS.....	30
9.1	CONCEITOS E ORIENTAÇÕES.....	30
10	DIAGRAMA DE RECONHECIMENTO DOS INGRESSOS	32
10.1	DIAGRAMA DOS INGRESSOS	32

11	DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA.....	33
11.1	CONCEITO.....	33
11.2	MECANISMO DE UTILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	34
11.3	CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.....	35
11.3.1	<i>Identificador de Uso (IDUSO).....</i>	36
11.3.2	<i>Grupo de Destinação de Recursos.....</i>	36
11.3.3	<i>Especificação das Destinações de Recursos.....</i>	36
11.3.4	<i>Detalhamento das Destinações de Recursos</i>	37
11.4	TABELAS.....	37
11.5	REPRESENTAÇÃO GRÁFICA.....	38
11.5.1	<i>Exemplificação.....</i>	39
12	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS	40
12.1	FUNDEF	40
12.2	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS INTERGOVERNAMENTAIS.....	43
12.3	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	46
12.4	REDUTOR FINANCEIRO – FPM	46
13	PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	49
13.1	PERGUNTAS E RESPOSTAS	49
14	OUTRAS DEFINIÇÕES.....	59
14.1	DEFINIÇÕES	59
	ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA.....	62
	ANEXO II – INCLUSÕES À PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2004	161
	ANEXO III – EXCLUSÕES À PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2004.....	167
	ANEXO IV – ALTERAÇÕES À PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2004	175
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	177

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado *Receitas Públicas - Manual de Procedimentos*, tem como objetivo iniciar o processo que permite reunir todos os conceitos, regras e procedimentos visando a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à Receita Pública, sua classificação, destinação e registro para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais.

A Receita Pública assume, na Administração Pública, fundamental importância por estar envolvida em situações singulares como a sua distribuição e destinação entre as esferas governamentais, o estabelecimento de limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal permitindo estudos e análises da carga tributária suportada pelos diversos segmentos da sociedade.

É notável a relevância da Receita Pública no processo orçamentário, cuja previsão dimensiona a capacidade governamental em fixar a Despesa Pública e, no momento da sua arrecadação, torna-se instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa.

Neste Manual são apresentados, além da codificação utilizada para classificação das naturezas de receita, os conceitos a serem observados em sua contabilização, são abordados ainda temas como Destinação e Dedução da Receita Pública. Faz parte, também, capítulo com Perguntas e Respostas e outras designações de termos relacionados ao tema.

Com o objetivo de reunir em um único trabalho as diversas normas na área pública que tratam da Receita, foi incluído, nesta 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, Capítulo denominado “Fatos Contábeis Específicos” resultante da unificação de regulamentos já existentes, facilitando o estudo da Receita Pública.

A finalidade deste manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos, relacionados à Receita Pública.

Também procura-se descrever as práticas adotadas para as rotinas e procedimentos relativos às Receitas Públicas, buscando melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, possibilitando aos brasileiros exercerem a cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas, bem como o efetivo controle social sobre as Contas dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Desta forma, o conhecimento das Receitas Públicas, principalmente em face à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, contribuindo para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, bem como permitir estudos comportamentais no tempo e no espaço.

2 RECEITA GERAL

2.1 CONCEITO

Receita é um termo utilizado mundialmente pela contabilidade para evidenciar a variação ativa resultante do aumento de ativos e/ou da redução de passivos de uma entidade, aumentando a situação líquida patrimonial qualquer que seja o proprietário.

A receita é a expressão monetária resultante do poder de tributar e/ou do agregado de bens e/ou serviços da entidade, validada pelo mercado em um determinado período de tempo e que provoca um acréscimo concomitante no ativo ou uma redução do passivo, com um acréscimo correspondente no patrimônio líquido, abstraindo-se do esforço de produzir tal receita representado pela redução (despesa) do ativo ou acréscimo do passivo e correspondente redução do patrimônio líquido.

2.2 REGULAMENTAÇÃO

A Receita é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio das Resoluções/CFC nº 750/93, publicada no DOU em 31/12/1993 e nº 774/94, publicada no DOU em 18/01/1995. A Resolução nº 774/94, trata a receita na Minuta do Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, da seguinte forma quanto ao seu reconhecimento:

“A receita é considerada realizada no momento em que há a venda de bens e direitos da Entidade – entendida a palavra “bem” em sentido amplo, incluindo toda sorte de mercadorias, produtos, serviços, inclusive equipamentos e imóveis –, com a transferência da sua propriedade para terceiros, efetuando estes o pagamento em dinheiro ou assumindo compromisso firme de fazê-lo num prazo qualquer. Normalmente, a transação é formalizada mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em que consta a quantificação e a formalização do valor de venda, pressupostamente o valor de mercado da coisa ou do serviço. Embora esta seja a forma mais usual de geração de receita, também há uma segunda possibilidade, materializada na extinção parcial ou total de uma exigibilidade, como no caso do perdão de multa fiscal, da anistia total ou parcial de uma dívida, da eliminação de passivo pelo desaparecimento do credor, pelo ganho de causa em ação em que se discutia uma dívida ou o seu montante, já devidamente provisionado, ou outras circunstâncias semelhantes. Finalmente, há ainda uma terceira possibilidade: a de geração de novos ativos sem a intervenção de terceiros, como ocorre correntemente no setor pecuário, quando do nascimento de novos animais. A última possibilidade está representada na geração de receitas por doações recebidas, já comentada anteriormente.

Mas as diversas fontes de receitas citadas no parágrafo anterior representam a negativa do reconhecimento da formação destas por valorização dos ativos, porque, na sua essência, o conceito de receita está indissoluvelmente ligado à existência de transação com terceiros, exceção feita à situação referida no final do parágrafo anterior, na qual ela existe, mas de forma indireta. Ademais, aceitar-se, por exemplo, a valorização de estoques significaria o reconhecimento

de aumento do Patrimônio Líquido, quando sequer há certeza de que a venda a realizar-se e, mais ainda, por valor consentâneo àquele da reavaliação, configurando-se manifesta afronta ao Princípio da Prudência. Aliás, as valorizações internas trariam no seu bojo sempre um convite à especulação e, conseqüentemente, ao desrespeito a esse princípio.

A receita de serviços deve ser reconhecida de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados. Em alguns casos, os princípios contratados prevêm cláusulas normativas sobre o reconhecimento oficial dos serviços prestados e da receita correspondente. Exemplo neste sentido oferecem as empresas de consultoria, nas quais a cobrança dos serviços é feita segundo as horas-homens de serviços prestados, durante, por exemplo, um mês, embora os trabalhos possam prolongar-se por muitos meses ou até ser por prazo indeterminado. O importante, nestes casos, é a existência de unidade homogênea de medição formalizada contratualmente, além, evidentemente, da medição propriamente dita. As unidades físicas mais comuns estão relacionadas com tempo – principalmente tempo-homem e tempo-máquina –, embora possa ser qualquer outra, como metros cúbicos por tipo de material escavado, metros lineares de avanço na perfuração de poços artesianos, e outros.

Nas Entidades em que a produção demanda largo espaço de tempo, deve ocorrer o reconhecimento gradativo da receita, proporcionalmente ao avanço da obra, quando ocorre a satisfação concomitante dos seguintes requisitos:

- preço do produto é estabelecido mediante contrato, inclusive quanto à correção dos preços, quando houver;*
- não há riscos maiores de descumprimento do contrato, tanto de parte do vendedor, quanto do comprador;*
- existe estimativa, tecnicamente sustentada, dos custos a serem incorridos.*

Assim, no caso de obras de engenharia, em que usualmente estão presentes os três requisitos nos contratos de fornecimento, o reconhecimento da receita não deve ser postergado até o momento da entrega da obra, pois o procedimento redundaria num quadro irreal da formação do resultado, em termos cronológicos. O caminho correto está na proporcionalização da receita aos esforços despendidos, usualmente expressos por custos – reais ou estimados – ou etapas vencidas.”

3 RECEITA PÚBLICA

3.1 CONCEITO

Receita Pública é uma derivação do conceito contábil de Receita agregando outros conceitos utilizados pela administração pública em virtude de suas peculiaridades. No entanto, essas peculiaridades não interferem nos resultados contábeis regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio dos Princípios Fundamentais, até porque, a macro missão da contabilidade é atender a todos os usuários da informação contábil, harmonizando conceitos, princípios, normas e procedimentos às particularidades de cada entidade.

Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas.

3.2 REGULAMENTAÇÃO

A Lei nº 4.320/64 regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação classificando-os em dois grupos: orçamentários e extra-orçamentários.

Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. Estes ingressos são denominados Receita Pública.

Os ingressos extra-orçamentários são aqueles pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Estes ingressos são denominados recursos de terceiros.

3.3 CONTABILIZAÇÃO

De acordo com os conceitos contábeis e orçamentários estabelecidos, a Receita Pública pode ou não provocar variação na situação patrimonial líquida. Conforme os efeitos produzidos ou não no Patrimônio Líquido, a Receita Pública pode ser efetiva e não-efetiva. Qualquer que seja a receita deverá ser registrada contabilmente para fins de evidenciação e controle.

3.3.1 Receita Pública Efetiva

A Receita Pública Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes e por isto alteram a situação líquida patrimonial.

3.3.2 Receita Pública Não-Efetiva

A Receita Pública Não-Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito e por isto não alteram a situação líquida patrimonial.

3.3.3 Reconhecimento da Receita Pública

É a aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade para reconhecimento e registro de direitos antes da efetivação do correspondente ingresso de disponibilidades.

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 51 e 53, estabelece o direito de cobrança de tributos com base em duas ações governamentais: a instituição de tributo e a sua inclusão no orçamento mediante Lei, observadas as regras constitucionais. Portanto, constitui-se reconhecimento de receita para o ente, a combinação da instituição de um tributo e sua inclusão no orçamento.

3.3.4 Arrecadação da Receita Pública

É a aplicação do regime orçamentário de caixa descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/64 que resulta em registro contábil do ingresso de recursos entregues pelos contribuintes ou devedores, provenientes de receitas reconhecidas anteriormente ou no momento do recebimento. Considera-se também ingresso de disponibilidade de recursos a compensação ou quitação de obrigações utilizando-se de direitos ou conversão de obrigações em receita, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento.

3.3.5 Classificação da Receita Pública

É o processo de classificação de receita pública arrecadada de acordo com o art. 11 da Lei nº 4.320/64 e que resulta em registro contábil, compatibilizando ou conciliando os ingressos efetivos ou os valores das obrigações revertidas em receitas (conversão de depósitos, retenção de tributos, compensações, etc), com a receita reconhecida.

3.3.6 Recolhimento da Receita Pública

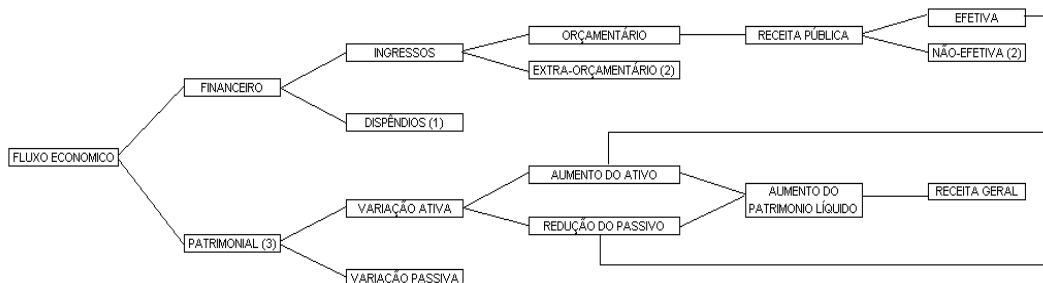
É o depósito na conta do Tesouro relativo ao produto da arrecadação de receitas que resulta em registro contábil e a compatibilização ou conciliação com a receita classificada.

3.4 FLUXOGRAMA DA RECEITA PÚBLICA NO CONTEXTO ECONÔMICO

Na administração Pública o fluxo econômico é compreendido por dois conceitos distintos, porém integrados. O primeiro é o conceito financeiro fundamentado na tradição cameralista (gestão financeira) do ingresso de disponibilidade, na qual se baseou o orçamento e estabeleceu o regime de caixa para a Receita Pública. O segundo é o

conceito patrimonial, fundamentado na tradição patrimonialista, que por muito tempo não vem sendo observado tanto pela administração pública quanto pela contabilidade pública aplicada ao setor público e que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal vem demandando esforços para fazer cumpri-lo, necessitando uma mudança cultural.

Para melhor entendimento veja o fluxo econômico a seguir:



Observações:

- 1 – Estes são conceitos de despesa, que comporão o fluxo das despesas públicas do Manual das Despesas a ser elaborado;
- 2 – Tratam-se apenas de fluxo financeiro sem impacto no Patrimônio Líquido; e
- 3 – Os conceitos de variações patrimoniais serão tratados no Manual específico a ser elaborado.

4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA PÚBLICA

A classificação econômica da receita orçamentária é estabelecida pela Lei nº 4.320/64 para sustentar o conceito com base no ingresso de recursos financeiros e não pelo reconhecimento do direito, conforme o princípio contábil da competência de registro. Portanto, deve-se proceder ao registro da receita orçamentária, mas antes disto deve-se proceder ao registro do direito no momento em que for reconhecido para refletir o real estado patrimonial da entidade.

A classificação econômica da receita orçamentária é sustentada por conceitos próprios, sem nenhuma ligação com os princípios fundamentais de contabilidade e qualquer utilização de mesmas terminologias é mera coincidência. O fato de serem diferentes os conceitos e os princípios orçamentários dos conceitos e princípios contábeis não elimina a condição de serem refletidos harmonicamente pela contabilidade.

A Lei nº 4.320/64 classificou a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

4.1 RECEITAS CORRENTES

São os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, correntes ou de capital, visando o atingimento dos objetivos constantes dos programas e ações de governo. São denominadas de receitas correntes porque não têm suas origens em operações de crédito, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente. Elas são derivadas do poder de tributar ou resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários. Têm características intrínsecas de atividades que contribuem para a finalidade fundamental dos órgãos e/ou entidades públicas, quer sejam operacionais ou não-operacionais.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas correntes serão classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas:

4.1.1 Receita Tributária

São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Algumas peculiaridades do poder de tributar devem ser consideradas nesta classificação. Destacam-se as seguintes:

- a) O poder de tributar pertence a um ente, mas a arrecadação e aplicação pertencem a outro ente – a classificação como receita tributária deve ocorrer no ente arrecador e aplicador e não deverá haver registro no ente tributante;
- b) O poder de tributar, arrecadar e distribuir pertence a um ente, mas a aplicação dos recursos correspondentes pertence a outro ente – a classificação como receita tributária deverá ocorrer no ente tributante, porém, observando os seguintes aspectos:

b.1) No ente tributante, a transferência de recursos arrecadados deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária, de acordo com a legislação em vigor;

b.2) No ente beneficiário ou aplicador deverá ser registrado o recebimento dos recursos como receita tributária ou de transferência, de acordo com a legislação em vigor;

b.3) No caso de recursos compartilhados entre entes da federação, quando um é beneficiado pelo tributo de outro, é necessário a compatibilidade entre os registros dos respectivos entes;

b.4) Qualquer que seja a forma de recebimento da receita, quando for anteriormente reconhecido um direito, mesmo com valor estimado, deverá haver registro do crédito a receber precedido do recebimento. No momento do recebimento deverá haver registros simultâneos de baixa dos créditos a receber e do respectivo recebimento.

O Código Tributário Nacional define tributo no art. 3º como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” e define suas espécies da seguinte forma:

Impostos – conforme art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”;

Taxa – de acordo com o art. 77, “as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”;

Contribuição de Melhoria – segundo o art. 81, “a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

4.1.2 Receita de Contribuições

É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Apesar da controvérsia doutrinária sobre o tema, suas espécies podem ser definidas da seguinte forma:

Contribuições sociais – destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social;

Contribuições de Intervenção no domínio econômico – deriva da contraprestação à atuação estatal exercida em favor de determinado grupo ou coletividade.

Contribuições de Interesse das categorias profissionais ou econômicas – destinadas ao fornecimento de recursos aos órgãos representativos de categorias profissionais legalmente regulamentadas ou a órgãos de defesa de interesse dos empregadores ou empregados.

4.1.3 Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

4.1.4 Receita Agropecuária

É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nesta classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

4.1.5 Receita Industrial

É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.6 Receita de Serviços

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

4.1.7 Transferência Corrente

É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

4.1.8 Outras Receitas Correntes

São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

4.2 RECEITAS DE CAPITAL

São os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando ao atingimento dos objetivos traçados nos programas e ações de governo. São denominados receita de capital porque são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando estímulo às atividades operacionais do ente.

De acordo com a Lei nº 4.320/64 as receitas de capital serão classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas:

4.2.1 Operações de Crédito

É o ingresso proveniente da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

4.2.2 Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

4.2.3 Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

4.2.4 Transferências de Capital

É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

4.2.5 Outras Receitas de Capital

São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

5 CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.1 CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

Na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

- 1º Nível – Categoria Econômica
- 2º Nível – Subcategoria Econômica
- 3º Nível – Fonte
- 4º Nível – Rubrica
- 5º Nível – Alínea
- 6º Nível – Subalínea

5.2 DETALHAMENTO DE CÓDIGO DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para atender as necessidades internas, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão detalhar as classificações orçamentárias constantes do anexo I, a partir do nível ainda não detalhado. A administração dos níveis já detalhados cabe à União.

Exemplo 1: 1.1.1.2.04.10 – Pessoas Físicas:

- 1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);
 - 1 = Receita Tributária (Subcategoria Econômica);
 - 1 = Receita de Impostos (Fonte);
 - 2 = Impostos sobre o Patrimônio e a Renda (Rubrica);
 - 04 = Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Alínea);
 - 10 = Pessoas Físicas (Subalínea) - NÍVEL EXCLUSIVO DA STN.
 - XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

Exemplo 2: 1.1.2.1.40.00 – Taxas de Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros:

- 1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);
 - 1 = Receita Tributária (Subcategoria Econômica);
 - 2 = Taxas (Fonte);
 - 1 = Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia (Rubrica);
 - 40 = Taxas Serv. de Transp. Marítimo de Passag. (Alínea) - NÍVEL EXCLUSIVO DA STN;
 - 00 = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO (Subalínea).
 - XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

De acordo com os exemplos, o detalhamento de nível de código de natureza de receita somente poderá ser efetivado nos níveis que estão com zeros, ou em um 7º nível a ser criado, opcionalmente pelo ente. No exemplo 1 não poderá detalhar em nível de subalínea (1.1.1.2.04.36) e no exemplo 2 não poderá detalhar em nível de alínea (1.1.2.1.41.00).

6 ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

6.1 ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

Estágio da receita orçamentária é cada passo identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos.

Os estágios da receita orçamentária são os seguintes:

- **Previsão** – estimativa de arrecadação da receita, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, compreendido em fases distintas:
 - 1 – A primeira fase consiste na organização e no estabelecimento da metodologia de elaboração da estimativa;
 - 2 – A segunda fase consiste no lançamento, que é tratado pela Lei nº 4.320/64 nos seus artigos 51 e 53, é o assentamento dos débitos futuros dos contribuintes de impostos diretos, cotas ou contribuições prefixadas ou decorrentes de outras fontes de recursos, efetuados pelos órgãos competentes que verificam a procedência do crédito a natureza da pessoa do contribuinte quer seja física ou jurídica e o valor correspondente à respectiva estimativa. O lançamento é a legalização da receita pela sua instituição e a respectiva inclusão no orçamento.
- **Arrecadação** – entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro. A arrecadação ocorre somente uma vez, vindo em seguida o recolhimento. Quando um ente arrecada para outro ente, cumpre-lhe apenas entregar-lhe os recursos pela transferência dos recursos, não sendo considerada arrecadação, quando do recebimento pelo ente beneficiário.
- **Recolhimento** – transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando o Princípio da Unidade de Caixa representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

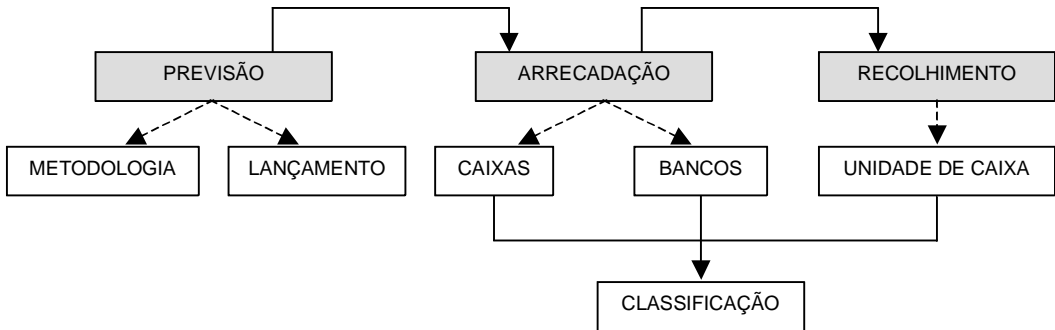
6.2 CRONOLOGIA DOS ESTÁGIOS DA RECEITA

O comportamento dos estágios da receita orçamentária é dependente da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedecem a ordem acima. Esses estágios são estabelecidos levando em consideração um modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia com a previsão e termina com o recolhimento.

O recolhimento ao Tesouro é realizado pelos próprios agentes ou bancos arrecadadores. Esta ordem é bastante nítida, pois os agentes arrecadadores podem ser bancos ou caixas avançados do próprio ente. A arrecadação consiste na entrega do recurso ao agente ou banco arrecadador pelo contribuinte ou devedor. O recolhimento consiste no depósito em conta do Tesouro aberta especificamente para este fim, pelos caixas ou bancos arrecadadores.

Dependendo da sistematização dos processos dos estágios da arrecadação e do recolhimento, no momento da classificação da receita deverão ser compatibilizadas as arrecadações classificadas com o recolhimento efetivado.

Em termos didáticos, a ordem dos três estágios da Receita Pública é a seguinte:



7 REGIME DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA PÚBLICA

7.1 CONCEITO ORÇAMENTÁRIO

Do ponto de vista orçamentário, o regime de caixa é legalmente instituído para a Receita Pública, ou seja, no momento do ingresso de disponibilidade. Tal situação decorre da aplicação da Lei nº 4.320/64, que em seu artigo 35 dispõe que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

A adoção do regime de caixa para as receitas decorre do enfoque orçamentário da Lei nº 4.320/64, com objetivo de evitar o risco de que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetivada.

A aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

O conceito estabelecido no artigo 35 é bastante incisivo ao caracterizar como receita do exercício corrente aquela que for arrecadada no próprio exercício. Não permite nenhuma exceção, mas algumas práticas têm descaracterizado esse conceito.

O equilíbrio das receitas e despesas deve ser compreendido no tempo e não em cada exercício. Este conceito é derivado da aplicação do artigo 35. Não se deve confundir equilíbrio orçamentário da previsão e da dotação, com o equilíbrio da realização das receitas e da execução das despesas.

O equilíbrio orçamentário da previsão e da dotação é baseado no princípio da anualidade, combinado com a inclusão, no total da previsão, do valor dos saldos de exercícios anteriores para justificar o suporte financeiro à dotação orçamentária.

O equilíbrio da execução das receitas e despesas é baseado no princípio da origem e da aplicação de recursos, caracterizado pelo equilíbrio financeiro no tempo. Dessa forma, não são receitas arrecadadas, e, portanto, não devem ser registradas como tal, até porque já foram arrecadados os recursos financeiros oriundos de:

1 – Superávit Financeiro – artigo 43, parágrafo 1º, inciso I – aplicação do princípio do equilíbrio de receitas e despesas que considera o superávit financeiro fonte para aumento de despesas do exercício seguinte. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada;

2 – Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar – artigo 38 – aplicação do princípio do equilíbrio de receitas e despesas que consideram as disponibilidades de recursos destinadas ao pagamento de restos a pagar como fonte para aumento de despesas do exercício em que ocorrer o cancelamento. Portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida resultante de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. Seria o mesmo que registrar uma receita mais de uma vez e isso descaracteriza a aplicação tanto do princípio da competência contábil, quanto do regime orçamentário de caixa.

Entende-se por cancelamento de Restos a Pagar o estorno da obrigação constituída em exercícios anteriores em contrapartida com uma variação ativa resultante do cancelamento de despesa orçamentária inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores. Não se confunde com a recuperação de despesa de exercícios anteriores. A recuperação de despesas orçamentárias de exercícios anteriores é o recebimento de disponibilidades provenientes de devoluções de recursos pagos a maior ou de descontos concedidos após o encerramento do exercício. Neste caso trata-se de receita orçamentária.

7.2 CONCEITO CONTÁBIL

A contabilidade mantém o processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime orçamentário da receita, de forma que atenda todas as demandas de informações da execução orçamentária sob a ótica de caixa. No entanto, a contabilidade, sem deixar de observar a Lei nº 4.320/64, deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade de Competência, Prudência e Oportunidade, além dos demais princípios. A harmonia entre os princípios contábeis e orçamentários é a prova da eficiência contábil da administração pública.

O enfoque patrimonial deverá ser aplicado pela administração pública para sustentação do conceito de patrimônio líquido sem deixar de aplicar o enfoque orçamentário e financeiro.

8 DEDUÇÕES DA RECEITA PÚBLICA

O critério utilizado para registro da Receita Pública é o do ingresso de disponibilidades. Se ao ser finalmente recebida pressupõe transferências para outros entes, restituições, devoluções, descontos e outros abatimentos, estes não devem ser tratados como despesa, mas como dedução de receita. São recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador.

Neste caso a contabilidade utiliza-se do conceito de conta redutora de receita e não de despesa, para evidenciar o fluxo de recursos da receita bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais.

A metodologia de dedução de receita também deve ser utilizada para demonstrar contabilmente a renúncia de receitas previstas na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito da administração pública a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

- Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;
- Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencente a outro ente de acordo com a lei vigente;
- Demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

As rubricas de deduções das receitas devem ser identificadas a partir do código 9000.00.00. O mecanismo de formação do código de dedução consiste em substituir a categoria econômica da natureza a ser deduzida pelo dígito “9”, mantendo os demais níveis.

Alternativamente, aqueles que possuem sistemas contábeis que utilizam regras de “conta corrente contábeis”, isto é, mecanismo que permite o tratamento de informações conforme a individualização exigida pela conta objeto do detalhamento, poderão estabelecer para codificação “9” contas com características peculiares e utilizar a natureza da receita como “conta corrente”, exemplo:

- 9000.00.00 – Deduções da Receita
- 9100.00.00 – Incentivos Fiscais
- 9200.00.00 – Restituições
- 9300.00.00 – Descontos Concedidos
- 9600.00.00 – Compensações
- 9700.00.00 - Renúncia
- 9800.00.00 – Retificações
- 9900.00.00 – Outras Deduções

Ao consultar o razão da conta 9200.00.00, por exemplo, o saldo estará detalhado de acordo com o conta corrente, no caso, natureza de receita, vejamos:

9200.00.00 Restituições	R\$ 1.000,00
1111.01.01 Imposto sobre Importação	R\$ 200,00
1112.01.00 Imposto Territorial Rural	R\$ 100,00
1112.04.10 IRPF	R\$ 800,00

Sobre essas situações cabem os seguintes esclarecimentos:

8.1 A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS

A Restituição de receitas arrecadadas em exercícios anteriores poderá ser feita de duas maneiras:

- 1) mediante dedução da receita arrecadada no exercício corrente, quando não houver descontinuidade de arrecadação da respectiva origem ou natureza de receita;
- 2) mediante apropriação de despesa orçamentária para os casos de restituições de receitas e que não são mais arrecadadas a partir do exercício da restituição, devendo neste caso fixar dotação para pagamento dessas restituições na Lei Orçamentária Anual.

A restituição de receitas recebidas no exercício deverá ser feita sempre por dedução da respectiva natureza de receita.

8.2 RECURSOS CUJA TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO COMPETE A UM ENTE DA FEDERAÇÃO, MAS SÃO ATRIBUÍDOS A OUTRO(S) ENTE(S)

- 1) No caso em que configure em orçamento apenas o valor pertencente ao ente arrecadador, deverá ser registrado o valor total arrecadado, incluindo os recursos de terceiros. Após isso, estes últimos serão registrados como dedução da receita e será reconhecida uma obrigação para com o “beneficiário” desses valores.
- 2) No caso em que consigne em orçamento o valor total a ser arrecadado, incluindo os recursos de terceiros em que o ente seja apenas arrecadador, o recebimento será integralmente computado como receita sendo efetuada uma despesa quando da entrega ao beneficiário. Exemplo: FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Tais observações são aplicadas apenas para recursos que não pertençam ao ente, ou seja, cuja transferência seja intergovernamental, de acordo com a legislação em vigor.

8.3 RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas

pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita objeto da renúncia em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Exemplo – Diminuição de alíquota do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano:

Suponha que um município ao diminuir a alíquota do IPTU, causou redução de 20% na sua receita arrecadada. Nessa situação, poderá optar por uma das formas de registro abaixo:

1. Registro da renúncia de receita no momento da arrecadação. Valor arrecadado R\$800,00.

Débito - Bancos Conta Movimento	R\$ 800,00
Débito - Dedução de IPTU (natureza - 9112.02.00 ou 9700.00.00 – com conta corrente natureza rec.)	R\$ 200,00
Crédito - Receita (natureza – 1112.02.00)	R\$ 1.000,00

2. Registro da renúncia de receita em momento posterior ao de arrecadação. Valor arrecadado R\$ 800,00.

- Quando da arrecadação:

Débito - Bancos Conta Movimento	R\$ 800,00
Crédito - Receita (natureza – 1112.02.00)	R\$ 800,00

- Registro complementar para registrar a renúncia de receita:

Débito - Dedução de IPTU (natureza - 9112.02.00)	R\$ 200,00
Crédito - Receita (natureza – 1112.02.00)	R\$ 200,00

9 METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS

9.1 CONCEITOS E ORIENTAÇÕES

No momento do ingresso de valores, deve-se observar uma série de passos para que se possa proceder a uma adequada classificação, refletindo em uma informação contábil que configure a essência dos atos e fatos de um ente público. Para facilitar essa tarefa faz-se mister acompanhar os passos abaixo em conjunto com o diagrama para reconhecimento das entradas de valores:

1º Passo - Identificar se o valor ingressado é orçamentário ou extra-orçamentário.

Se o ingresso é Orçamentário seguir para o próximo passo.

Se o ingresso é Extra-Orçamentário ir para o 5º passo.

2º Passo – Todo ingresso orçamentário é uma Receita Pública, sendo assim a próxima etapa é identificar a categoria econômica da Receita, isto é, classificá-la como Corrente ou de Capital (ver conceitos nos itens 4.1 e 4.2).

Se é Receita Corrente seguir para o próximo passo.

Se é Receita de Capital ir para o 4º passo.

3º Passo – A Receita Corrente deve ser alocada em uma das oito subcategorias econômicas da receita:

- Tributária: receita proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria (ver item 4.1.1);

- Contribuições: receita provenientes de contribuições sociais e econômicas (ver item 4.1.2);

- Patrimonial: receitas imobiliárias, de valores imobiliários, concessões/permissões e outras (ver item 4.1.3);

- Agropecuária: receitas provenientes de produção vegetal, produção animal e derivados e outras (ver item 4.1.4);

- Industrial: receita proveniente da indústria extrativa mineral, de transformação e de construção (ver item 4.1.5);

- Serviços: transporte, comunicação, armazenagem e outros.(ver item 4.1.6);

- Transferências Correntes: receita proveniente de transferências intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior, de pessoas, de convênios e para o combate à fome (ver item 4.1.7);

- Outras Receitas Correntes: receitas provenientes de multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa e entre outras (ver item 4.1.8).

Ir para o 6º Passo.

4º Passo – A Receita de Capital é dividida em cinco subcategorias econômicas da receita:

- Operações de Crédito: receita proveniente de operações de crédito internas e externas (ver item 4.2.1);

- Alienação de Bens: receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis (ver item 4.2.2);
- Amortizações de Empréstimos: recebimento do principal de um empréstimo concedido (ver item 4.2.3);
- Transferências de Capital: receita proveniente de transferências intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior, de pessoas, de convênios e para o combate à fome (ver item 4.2.4);
- Outras Receitas de Capital: receita proveniente da integralização do capital social, da remuneração das disponibilidades do Tesouro e outras (ver item 4.2.5).

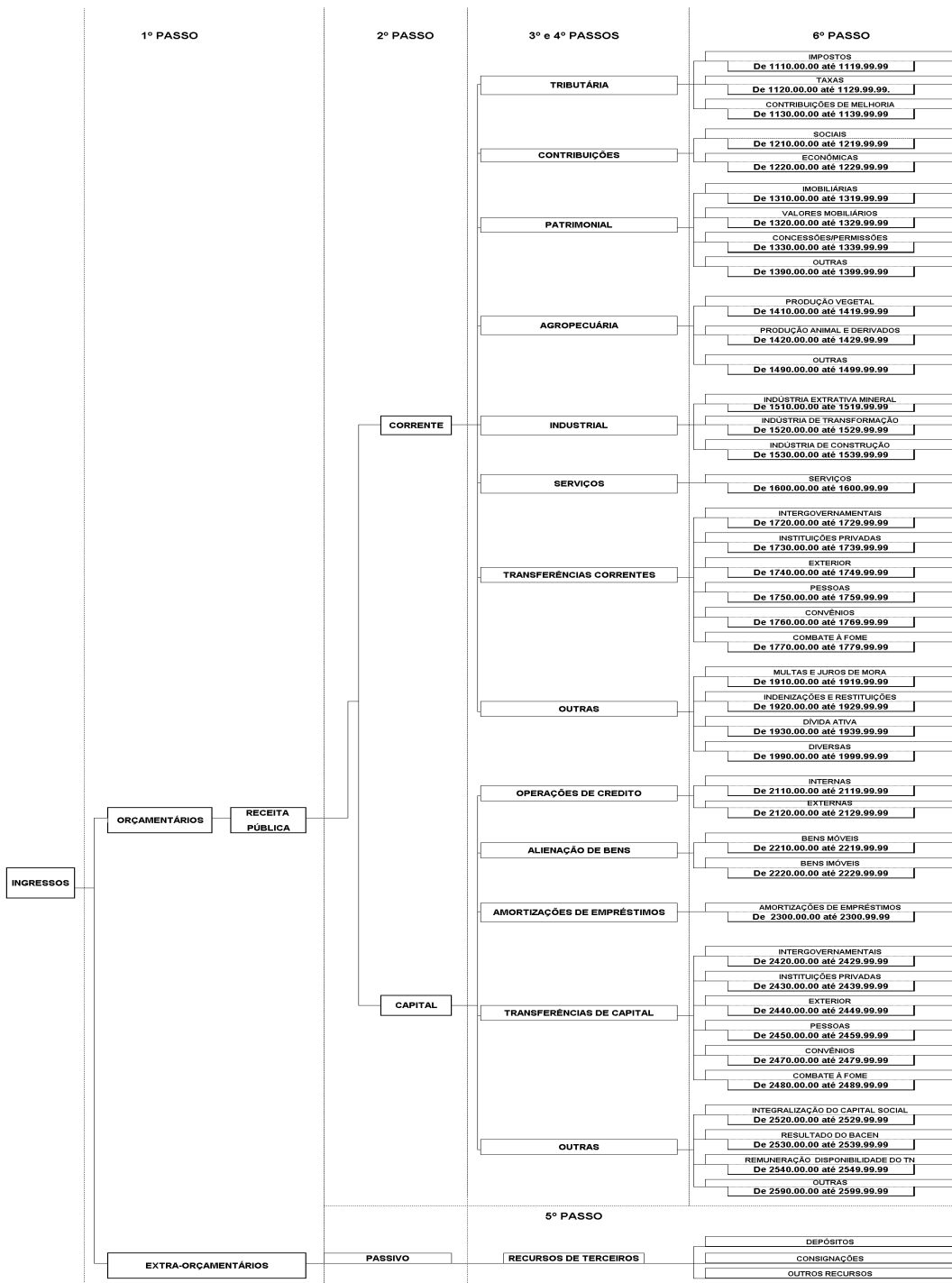
Ir para o 6º Passo.

5º Passo – Os ingressos extra-orçamentários são classificados em um simples ingresso como recursos de terceiros em contrapartida com as obrigações correspondentes.

6º Passo – Caso o ingresso identificado seja uma Receita Pública, após ter percorrido os passos acima, deve-se verificar o intervalo de contas constante abaixo da fonte da receita identificada no Capítulo 9 – Diagrama de Reconhecimento dos Ingressos. A conta procurada obrigatoriamente estará compreendida neste intervalo. Para localizar a receita específica, verificar no Anexo I – Discriminação das Receitas Públicas, qual a natureza adequada.

10 DIAGRAMA DE RECONHECIMENTO DOS INGRESSOS

10.1 DIAGRAMA DOS INGRESSOS



11 DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

11.1 CONCEITO

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.

Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

- a) Destinação Vinculada – é o processo de vinculação de fonte na aplicação de recursos em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação vigente;
- b) Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre de fonte parcial ou totalmente não vinculada, à aplicação de recursos para atender às finalidades gerais do ente.

O argumento utilizado na criação de vinculações para as receitas é o de garantir a despesa correspondente, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada: DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados indica a sua finalidade. Identifica também se o recurso é originário do Tesouro (Nacional, Estadual ou Municipal), se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores e ainda, se é correspondente a contrapartidas de empréstimos e financiamentos. As destinações estão divididas ainda em Destinações Primárias ou Não-Primárias, conceito importante na elaboração do Demonstrativo do Resultado Primário, parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- c) Destinação Primária – é a fonte primária ou vinculada derivada de natureza de receita que não tenha características de endividamento ou de desmobilização.
- d) Destinação Não-Primária – é a fonte vinculada derivada de natureza de receita que tenha características de endividamento ou de desmobilização.

A metodologia de controle por Destinação de Recursos deve ser utilizada por todos os Entes da Federação, haja vista a existência de vinculações para todos eles. Para cada um existem vinculações próprias devendo existir especificações de fontes para essas destinações.

11.2 MECANISMO DE UTILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas. Um desses dispositivos é o Parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, transcritos abaixo:

“Art. 8º - Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

A codificação da destinação da receita dá a indicação da vinculação, evidenciando, a partir do ingresso, as destinações dos valores. Quando da realização da despesa, dever estar demonstrado qual a fonte de financiamento da mesma, estabelecendo-se a interligação entre a receita e a despesa.

Dessa forma, ao se fixar a despesa, é incluída na sua classificação, juntamente com a Natureza da Despesa, Programa de Trabalho e outras classificações, a destinação de Fonte de Recursos que irá financiá-la. De forma correspondente se faz com as Receitas, cuja destinação é determinada pela combinação entre a classificação por Natureza da Receita e o código indicativo da Destinação de Recursos.

Assim, no momento do recolhimento/recebimento dos valores, é feita classificação por Natureza de Receita e Destinação de Recursos, sendo possível determinar a disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, e aquela reservada para finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas.

Portanto, o controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito no momento do ingresso, do comprometimento e da saída dos recursos financeiros, isto é, quando se arrecada uma receita tributária, por exemplo, além do registro da receita e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle (disponibilidade a utilizar), o valor classificado na destinação correspondente. Quando do comprometimento dos recursos financeiros, em conjunto com a liquidação da despesa, deverá ser registrado a transferência da disponibilidade a utilizar para a comprometida, e na saída desse recurso deve ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de destinação comprometida e lançamento na de destinação utilizada. No início de cada exercício social o controle da disponibilidade utilizada deverá ser baixado. Para melhor compreensão do procedimento apresentado, segue abaixo esquema simplificado de contabilização:

1. No ingresso do recurso financeiro:

D – Disponibilidade/Bancos (Ativo)

C – Receita (Classificação da Receita)

D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – A Utilizar (Ativo Compensado)

C – Disponibilidade de Recursos (Passivo Compensado)

2. Na liquidação da despesa:

D – Despesa (Resultado)

C – Obrigação (Passivo)

D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometida (Ativo Compensado)

C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – A Utilizar (Ativo Compensado)

3. Na saída do recurso financeiro:

D – Obrigação (Passivo)

C – Disponibilidade/Bancos (Ativo)

D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizadas (Ativo Compensado)

C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometidas (Ativo Compensado)

4. No início do exercício social seguinte:

D – Disponibilidade de Recursos (Passivo Compensado)

C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizadas (Ativo Compensado)

Pelo exposto, a conta Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar deverá ser debitada por ocasião da classificação da receita orçamentária e creditada pela liquidação da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para uma nova despesa.

A conta de Disponibilidade por Destinação de Recursos deve estar detalhada por tipo de destinação, ou seja, para cada codificação de destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas. O próximo item (11.3) trata da codificação para controle das destinações.

Caso o ente não tenha mecanismos para identificar, no momento do recebimento, a destinação correspondente, sugerimos que os valores sejam lançados em uma destinação transitória, até que se consiga proceder a correta classificação.

11.3 CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

O código é composto no mínimo por 4 dígitos, podendo utilizar a partir do 5º dígito para atender peculiaridades internas:

1º dígito: IDUSO – IDENTIFICADOR DE USO
2º dígito: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
5º a n dígitos: DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS

11.3.1 Identificador de Uso (IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou a outras aplicações.

11.3.2 Grupo de Destinação de Recursos

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e dá indicação sobre o exercício onde foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo do ente, que detêm a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, através do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades de acordo com a programação financeira com base nas disponibilidades e os objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa tabela existe também um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

11.3.3 Especificação das Destinações de Recursos

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo Fonte.

Sua apresentação segrega as destinações em dois grupos: Destinações Primárias e Não-primárias. As Destinações Primárias são aquelas não-financeiras, também chamadas de “destinações-boas”, já que em grande parte são receitas efetivas. As Destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

A tabela de especificações das fontes de recursos deve ser criada em função das particularidades de cada ente da federação e adaptada de acordo com as necessidades informativas ou de inovações na legislação. Na elaboração dessas especificações, deve-se observar o seguinte, com relação à Tabela 5:

- a) Os códigos podem ser utilizados tanto para destinação primária quanto para não-primária, devendo-se atentar, no momento da criação, para a classificação no agrupamento adequado;
- b) Os códigos não podem se repetir nas destinações primária e não-primária;
- c) Utilizar título que indique com clareza sua finalidade;
- d) Na composição do código da Destinação de Recursos deverá ser observada a compatibilidade entre a especificação e o respectivo Grupo.

11.3.4 Detalhamento das Destinações de Recursos

É o maior nível de particularização da Destinação de Recursos. Nele a Destinação é detalhada por obrigação, convênio ou cadastro, sendo esse último um código genérico para diversas situações e os dois anteriores oriundos de cadastro de obrigações ou de convênios do ente, respectivamente.

Para padronização do detalhamento a ser utilizado em cada Destinação de Recursos, são utilizados os seguintes indicadores:

- a) Destinação pode ser detalhada por convênio ou obrigação;
- b) Destinação detalhada por convênio;
- c) Destinação detalhada por obrigação;
- d) Destinação detalhada por cadastro; e
- e) Destinação não pode ser detalhada.

Sempre que não se estiver sendo utilizada a Destinação Detalhada, deverão ser preenchidos com zeros os seis últimos dígitos, referentes ao detalhamento, exceto na elaboração da proposta orçamentária onde são utilizados apenas 4 dígitos para indicar a Destinação de Recursos.

11.4 TABELAS

Tabela 1

IDUSO	
0	Recursos não destinados à contrapartida;
1	Contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD;
2	Contrapartida – Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
3	Outras contrapartidas.

Tabela 2

GRUPO DE FONTES DE RECURSOS	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Tabela 3

I – PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
XX	A ser especificado pelo Ente

Tabela 4

II – NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	
XX	A ser especificado pelo Ente

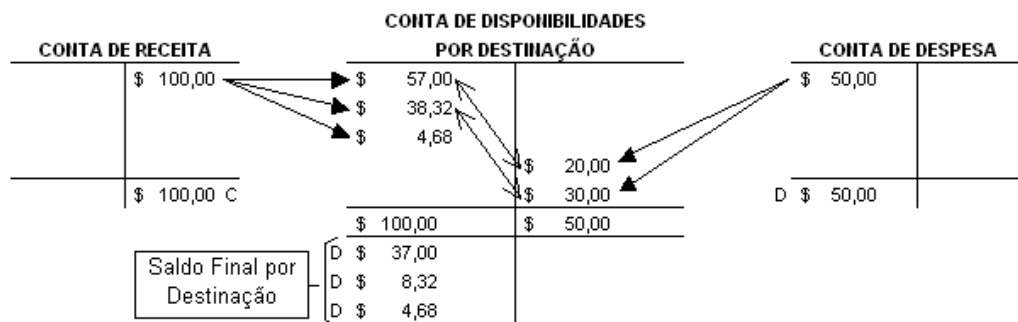
Tabela 5

DETALHAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	
XXXXXX	A ser especificado pelo Ente

11.5 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



11.5.1 Exemplificação

CONTROLE CONTÁBIL DA DESTINAÇÃO

O controle contábil das disponibilidades por destinação estará possibilitando a correta aplicação do art. 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

12 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS

12.1 FUNDEF

A Lei nº 9.424/96 instituiu, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual tem natureza contábil e foi implantado a partir de 1º de janeiro de 1998.

O Fundo é composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

- Da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

- Do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

- Da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

Inclui-se na base de cálculo da parcela do ICMS, o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

Para regulamentação da Lei nº 9.424/96, foi publicada a Portaria STN nº 328, de 27/08/2001, que estabeleceu, para Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para os recursos destinados e oriundos do FUNDEF.

A Portaria STN nº 328, de 27/08/2001 disciplina que as receitas que formam a base de cálculo para o FUNDEF (FPE; FPM; ICMS; IPI sobre exportações e desoneração do ICMS) devem ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receita.

O percentual de 15% para a formação do FUNDEF, retido automaticamente sobre essas receitas, deve ser registrado na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para esse fim. Essa conta tem o mesmo código da classificação orçamentária original, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Exemplo: a conta 1721.01.01 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados terá como conta retificadora a conta 9721.01.01 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEF - FPE.

A proposta orçamentária deverá conter a classificação própria da receita com a apresentação da previsão bruta e as deduções para a formação do FUNDEF, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista (procedimento compatível com item 8.2 do Manual – Deduções da Receita);

Os valores do FUNDEF repassados ao Estado, Distrito Federal e Municípios deverão ser registrados no código de receita 1724.01.00 – Transferência do FUNDEF;

A parcela referente à complementação do FUNDEF deverá ser registrada destacadamente na conta 1724.02.00 – Transferência de Complementação do FUNDEF;

Lançamentos contábeis

Origem das Receitas	Entes Beneficiários	Tipo de Receitas	Registros contábeis	
UNIÃO	ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS	Cota parte do FPE , FPM, IPI- Exportação e Desoneração do ICMS	Pelo crédito da transferência Debitar: Ativo Disponível Creditar: Receita Bruta – Conta 1721.01.XX	100% -100%
			Pelo valor deduzido para formação do FUNDEF Debitar: Dedução de Receita – conta 9721.01.XX..... Creditar: Ativo Disponível.....	15% 15%
ESTADOS	MUNICÍPIOS	Cota Parte de Fundo e Outras receitas dedutíveis para o FUNDEF	Pelo crédito da transferência Debitar: Ativo Disponível Creditar: : Receita Bruta – Conta 1722.01.XX	100% 100%
			Pelo valor deduzido para formação do FUNDEF Debitar: Dedução da Receita – Conta 9722.01.XX	15% 15%
ESTADOS	ESTADOS	ICMS	Pelo crédito do imposto Debitar: Ativo Disponível..... Creditar: Receita Bruta – conta 1113.02.00.....	100% 100%
			Pelo valor deduzido para formação do FUNDEF Debitar: Dedução de Receita – Conta 9113.02.00..... Creditar: Ativo Disponível.....	15% 15%
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DE ENTIDADES E/OU FUNDOS	ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS	Transferência do FUNDEF Transferência de complementação de recursos do FUNDEF	Debitar: Ativo Disponível Creditar: Transf. do FUNDEF - Conta 1724.01.00	100% 100%
			Debitar: Ativo Disponível Creditar: Transf. de Complementação – Conta 1724.02.00	100% 100%

12.2 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS INTERGOVERNAMENTAIS

As Transferências Intergovernamentais compreendem a entrega de recursos correntes ou de capital, de um ente para outro, podendo ser voluntárias, neste caso destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrerem de determinação constitucional ou legal, exemplo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, FPE – Fundo de Participações dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.

A compatibilização dos procedimentos contábeis utilizados pelos entes da federação, quando da transferência de recursos, é necessária para a consolidação das contas públicas nacionais, harmonizando receitas e despesas registradas, esse assunto está tratado na Portaria STN nº 447, de 17 março de 2002.

As entidades transferidoras de recursos para outro ente da Federação deverão informar a cada beneficiário da transferência o valor das despesas liquidadas, independentemente da efetivação do respectivo pagamento, incluindo as inscrições em restos a pagar, bem como eventuais cancelamentos. As informações deverão ser disponibilizadas ao beneficiário, no mínimo a cada bimestre, no prazo de até 5 dias úteis após o respectivo encerramento, evidenciando a natureza da despesa e o respectivo valor pago e/ou liquidado acumulado até o bimestre que ocorre a despesa.

Entende-se por liquidado, para efeito desta orientação, o fenômeno administrativo, econômico e financeiro ocorrido entre os entes da Federação após o empenho da despesa, representado nos seguintes procedimentos:

- Recebimento do objeto do empenho da despesa de aquisição de bens, materiais e serviços de qualquer natureza;
- Efetivo recebimento ou arrecadação pela entidade transferidora do recurso financeiro a ser transferido para a entidade beneficiária, a título de distribuição de receita.
- Inscrição em restos a pagar do saldo de empenho da despesa de transferência de recursos oriundos de distribuição de receitas que, pelas características específicas, são considerados processados;
- Inscrição em restos a pagar do saldo de empenho da despesa de transferência de recursos destinada a convênio ou outro instrumento firmado que, pelas características específicas, é considerado processado;
- Inscrição em restos a pagar do saldo de empenho da despesa, na modalidade de aplicação direta, que, pelas características peculiares, pertence ao exercício encerrado e a contraprestação ou o implemento da condição venha a ocorrer no exercício seguinte.

O beneficiário de transferência intergovernamental, com base nas informações recebidas do ente transferidor, deverá proceder a compatibilização do valor da sua receita registrada com a despesa informada, observando os seguintes procedimentos:

- Quando a despesa liquidada informada for maior que a receita registrada pela beneficiária, esta registrará a diferença a receber;
- Quando a despesa liquidada informada for menor que a receita registrada pela beneficiária, esta registrará a diferença, estornando a receita da transferência:
- Quando houver cancelamento de despesa ou de restos a pagar informado pelo ente transferidor, o beneficiário efetuará os correspondentes registros de cancelamentos;
- Quando as transferências intergovernamentais forem passíveis de deduções para o FUNDEF, o ente beneficiário deverá proceder ao registro da dedução.

O ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento, para não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, inscreve em despesas de restos a pagar para entregar os recursos correspondentes no início do mês ou ano subseqüentes. O ente beneficiário deverá registra a receita no mês ou ano de arrecadação, também para não evidenciar déficit indevido ou superávit inferior, já que possui recursos de sua propriedade em poder de outro ente.

Exemplo de roteiro contábil para registro e compatibilização dos saldos das transferências intergovernamentais.

- Transferência intergovernamental efetuada no exercício financeiro corrente:



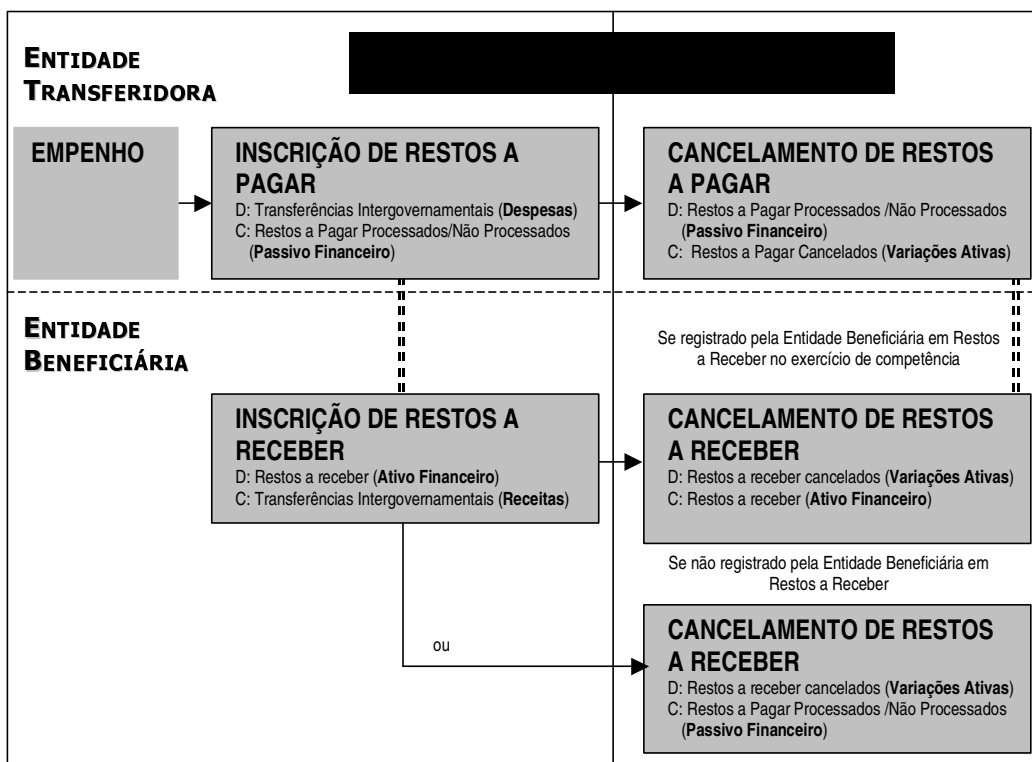
Quando as transferências intergovernamentais forem passíveis de deduções para o FUNDEF, a entidade beneficiada deverá proceder ao registro da dedução correspondente da seguinte forma:

Débito - Deduções para o FUNDEF (RECEITAS)
Crédito - Restos a Receber (ATIVO FINANCEIRO)

- Transferência Intergovernamental efetuada no exercício financeiro seguinte:



- Pelo cancelamento de restos a pagar na Entidade Transferidora:



12.3 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Constituição Federal nos artigos 157, inciso I e 158, inciso I determina que pertencem aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, pagos por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

De acordo com a Portaria STN nº 212, de 04 de junho de 2001, os valores descritos no parágrafo anterior deverão ser contabilizados como receita tributária, utilizando a natureza de receita 112.04.30 – Retido na Fonte.

12.4 REDUTOR FINANCEIRO – FPM

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM é transferência constitucional composta por 22,5% da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, de acordo com art. 159 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 91/97, alterada pela Lei Complementar nº 106/01, estabelece que os coeficientes do FPM, exceto os municípios de Capital, serão calculados com base no número de habitantes de cada município e revistos anualmente.

Entretanto, ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do FPM atribuídos em 1997 aos municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 91/97. Os ganhos adicionais em cada exercício decorrentes da manutenção dos coeficientes atribuídos em 1997 têm aplicação de redutor financeiro, o qual será redistribuído aos demais participantes do FPM.

O redutor financeiro é entendido como valor resultado do percentual incidente sobre a diferença positiva apurada entre o valor do FPM utilizando o coeficiente atribuído em 1997 e o valor caso fosse utilizado o coeficiente do ano de distribuição do recurso.

Para melhor evidenciação dos fatos contábeis envolvidos, a receita de transferência do FPM será contabilizada pelo valor bruto e o redutor financeiro será registrado como dedução da receita em questão, conforme exemplo hipotético abaixo:

Distribuição de Arrecadação Federal

FPM - Município X

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	6.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 91/97	30.000,00	D
	TOTAL:	106.000,00	C

Contabilização no Município X

D - Ativo Circulante

Bancos Conta Movimento 106.000,00

D - Dedução de Receita

9721.01.02 - Dedução FPM 30.000,00

C - Receita – Transferência da União

1721.01.02 – FPM 136.000,00

A parcela resultado da redistribuição dos redutores financeiros, denominada cota, deverá ser registrada contabilmente como receita de transferência da União, pois esse valor também foi considerado despesa de transferência na União, conforme exemplo hipotético abaixo:

Distribuição de Arrecadação Federal

FPM - Município Y

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	6.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 91/97	30.000,00	C
	TOTAL:	166.000,00	C

Contabilização no Município Y**D - Ativo Circulante**

Bancos Conta Movimento 166.000,00

C - Receita – Transferência da União

1721.01.02 – FPM (*) 166.000,00

(*) Caso o município possua conta de nível hierárquico inferior, poderá registrar em separado a parcela do acréscimo do FPM – Lei Complementar 91/97, desdobrando a conta 1721.01.02 em transferência do FPM e Cota Lei nº 91/97.

Para os municípios que efetuaram registro contábil, de acordo com Portaria STN nº 327, de 27 de agosto de 2001, o passivo ou ativo registrados deverão ser baixados em contrapartida a variação ativa ou passiva respectivamente, sendo valor relevante justificar mudança de procedimento em nota explicativa.

13 PERGUNTAS E RESPOSTAS

13.1 PERGUNTAS E RESPOSTAS

Neste capítulo são apresentadas algumas perguntas e respectivas respostas relacionadas à classificação de receitas e à procedimentos contábeis relativos a estas, algumas feitas por entes da Federação à Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – CCONT/STN.

1. Baseando-se na Portaria que estabelece as contas de receita, em qual nível os Estados e Municípios podem detalhar as contas para atender suas necessidades de controle?

O desdobramento das naturezas de receita para atendimento das peculiaridades dos entes da Federação pode ser feito respeitando os níveis já existentes na Portaria.

Exemplo:

- 2450.00.00 poderá ser desdobrada a partir do algarismo 0 (zero). Isto quer dizer que poderá ocorrer detalhamento de x até z (245X.YY.ZZ), observando a lei de formação dos detalhamentos anteriores;
- 2470.00.00 não poderá ser detalhada em 2475.00.00, pois está detalhada até 2474.00.00 na portaria. Em nível vertical, é a Secretaria do Tesouro Nacional que tem a prerrogativa de proceder ao detalhamento a cada ano. Assim, também a 2471.00.00 não poderá ser detalhada em 2471.06.00, pois já há o detalhamento 2471.01.00 a 2471.05.00. No entanto a 2471.01.00 poderá ser detalhada em 2471.01.XX, onde XX poderá ser de 01 a 99.

2. Como classificar a receita proveniente de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – no mercado financeiro?

A classificação da receita proveniente de aplicação de recursos do FUNDEF deve subordinar-se ao tipo de aplicação.

Exemplo:

a) poupança

Classificação da receita: 1325.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEF.

b) fundos de investimento com rentabilidade diária (baseado em cotas – Variável):

Classificação da receita: 1324.04.00 – Fundos de Aplicações em cotas – Renda Variável

c) fundos de renda fixa

Classificação da receita: 1324.01.00 – Fundos de Investimentos Renda Fixa

3. Sobre o código de receita 12.10.46.00 - Compensação Previdenciária, para o registro das receitas recebidas pelos entes da federação, relativas aos recursos oriundos da compensação entre os regimes previdenciários. Por que esta receita é classificada como de contribuição e não como de transferência?

A compensação previdenciária surge como consequência da previsão constitucional da contagem recíproca do tempo de contribuição e tem a finalidade de evitar que os regimes responsáveis pela concessão do benefício sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão de benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições. Assim, o regime que efetuar a concessão, portanto aquele que tiver a obrigação de efetuar o pagamento do benefício, fará uso desse mecanismo, que distribui o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago. Logo, trata-se de uma receita de contribuição, pois o valor repassado complementarmente, de fato, o pagamento do benefício (contraprestação direta).

4. O cancelamento de Restos a Pagar devem ser registrados como receita?

O registro do cancelamento de Restos a Pagar é feito em contrapartida de Variação Ativa. Trata-se apenas de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida referente às receitas arrecadadas em exercício anterior.

5. Como deve ser contabilizada a transferência das Contribuições Previdenciárias Patronais de recursos do Município para um Fundo/Autarquia que administre o Regime Próprio de Previdência do Município?

A transferência dos recursos referentes à Contribuição Previdenciária Patronal do Município para um Fundo ou Autarquia próprio deverá ser em forma de repasse concedido (Interferência passiva). Como contrapartida deverá haver o registro de uma interferência ativa no Fundo/Autarquia. Como exemplo, pode-se citar as transferências da Contribuição Patronal para os Regimes Próprios de Previdência criados por cada Município.

O procedimento acima visa corrigir distorção conceitual orçamentária observada ao considerar como receita de Contribuição Patronal os valores relativos às obrigações patronais do ente com o RPPS, pois, nesse caso, efetiva-se o registro de uma receita já anteriormente arrecadada, classificada e contabilizada como tributária e/ou serviços, o que gera na contabilidade, uma duplicidade orçamentária e financeira.

O mecanismo de transferências financeiras para as contribuições patronais repassadas do ente para o RPPS está em consonância com o disposto na Portaria STN nº 504, de 03/10/2003.

Vale ressaltar que não deve ser empregado empenho neste caso, considerando que, segundo a Lei nº 4.320/64, o empenho é o ato emanado de autoridade competente que, além de criar para o ente público a obrigação de pagamento, mediante a devida liquidação da despesa, deduz o saldo da dotação fixada no orçamento, no valor da despesa. Como no caso em questão não há despesa, também não deve haver o empenho.

Registros contábeis pertinentes - Transferência de Recursos referentes à Contribuição Patronal:

Na entidade repassadora:

D – 51217.XX.YY – Repasses Previdenciários Concedidos

C – 11112.XX.YY – Bancos conta movimento

No RPPS:

D – 11112.01.00 – Conta Única do RPPS

C – 61217.XX.YY – Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS

6. No regime próprio de previdência normalmente as receitas são maiores do que as despesas. Como devemos classificar essa receita a maior no orçamento, para que o orçamento fique equilibrado?

A situação mencionada em que a receita estimada é superior à despesa fixada, no Regime de Previdência Próprio do Servidor, é fato comum no momento de sua institucionalização e que tende a inverter durante o tempo em função das características peculiares de um Instituto de Previdência.

Os recursos arrecadados destinam-se à formação de ativos denominados de fundo para o pagamento de aposentadorias e pensões futuras. A contribuição do servidor serviria como uma poupança da qual ele, o servidor, se beneficiaria ao se aposentar. Se todo o valor arrecadado fosse suficiente para suportar todas as despesas do exercício, jamais haveria a necessidade de formação do fundo.

A parcela dos ingressos previstos que ultrapassar as despesas fixadas irá compor um superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de realização da despesa no ano corrente que se constituirá reserva orçamentária do exercício para suportar déficit futuros, onde as receitas previstas serão menores que as despesas em cada exercício. A constituição da reserva orçamentária do RPPS observará o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinadas com a natureza de despesa “7.7.99.99.99”, distinguindo-as das Reservas de Contingências constantes no inciso III, do artigo 5º da LRF, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 que também utilizará ações e detalhamentos específicos, combinados com a natureza de despesas “9.9.99.99.99”.

7. Com o mecanismo de transferência financeira do ente para o RPPS do Município, sem a realização de despesa, como ficará o equilíbrio orçamentário no ente transferidor, quando da elaboração da proposta orçamentária?

As contribuições Previdenciárias Patronais devem ser registradas como transferências financeiras, tanto no ente quanto no RPPS, quando o RPPS está inserido no orçamento do município. Para ilustração, incluímos exemplo de orçamento nas várias entidades integrantes do município e do orçamento consolidado:

- NA PREFEITURA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas da Prefeitura	R\$ 440	Despesas da prefeitura	R\$ 300
		Repasse Indireta	R\$ 100
		Transf. Financ. RPPS	R\$ 40
Total	R\$ 440	Total	R\$ 440

- NA ADMINISTRA INDIRETA (Fundação X....)

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas	R\$ 100	Despesas	R\$ 150
Repasse da Prefeitura	R\$ 100	Transf. Financ. RPPS	R\$ 50
Total	R\$ 200	Total	R\$ 200

- NO RPPS

RECEITAS		DESPESAS	
Transf. Financ. Prefeitura	R\$ 40	Despesas com benefícios	R\$ 60
Transf. Financ. Indireta	R\$ 50	Reserva do RPPS	R\$ 30
Total	R\$ 90	Total	R\$ 90

- ORÇAMENTO CONSOLIDADO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas	R\$ 540	Despesas da prefeitura	R\$ 510
		Reserva do RPPS	R\$ 30
Total	R\$ 730	Total	R\$ 730
Transf. Cotas Financeiras	R\$ 100	Transf. Cotas Financeiras	R\$ 100
Transf. Patronais	R\$ 90	Transf. Patronais	R\$ 90

Com relação à manutenção do equilíbrio orçamentário, observamos que analisando cada ente individualmente (prefeitura, Adm. Indireta e RPPS), se não forem consideradas as transferências financeiras recebidas e concedidas, haverá o estabelecimento de um desequilíbrio orçamentário. Diante desse cenário, concluímos que o equilíbrio no orçamento individualmente apenas será obtido se consideradas as transferências financeiras concedidas e recebidas, nas entidades. No orçamento consolidado, as transferências financeiras e patronais se anulam, apenas restando as receitas e despesas orçamentárias e a Reserva do RPPS.

8. Diante da necessidade de classificarmos no Município a receita proveniente de royalties e deparando com as codificações de receita e seus respectivos desdobramentos: 1220.22.00 - Cota-Parte de Compensações Financeiras; 1721.22.00 - Transferência da Compensação. Pergunta-se: Em qual situação os Municípios irão fazer uso das codificações acima? A receita dos royalties é repassada diretamente das empresas para os Municípios ou das empresas para o Estado e/ou União e estes transferem a respectiva cota para os Municípios? Podem ocorrer as duas situações?

Os royalties incidentes sobre a exploração de recursos hídricos e minerais são recolhidos ao Tesouro Nacional e depois distribuídos aos Estados e Municípios por meio de transferências intergovernamentais. Assim, o grupo 1220.22.00 - Cota-Parte de Compensações Financeiras - é de uso da União. A União repassa as cotas-parte aos Estados e Municípios que registram uma receita de transferência 1721.22.00 - Transferência de Compensação Financeira. Quando as transferências se derem dos Estados para os Municípios, estes registram no grupo 1722.22.00 – Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira.

9. Qual a diferença entre as classificações: 1311.00.00 - Aluguéis e 1337.00.00 - Receita de Contrato de Permissão de Uso?

Aluguel e permissão de uso não são a mesma coisa. Permissão é ato administrativo unilateral (apesar de formalizado através de contrato de adesão), exigindo licitação prévia, podendo ser gratuito ou oneroso. Aluguel é contrato administrativo. Se suas receitas são decorrentes de permissão de uso, elas devem ser apropriadas na conta 1337.00.00, se as receitas são de aluguéis, deve ser utilizada a conta 1311.00.00.

10. Qual o tratamento devemos dar à arrecadação para Custeio de Iluminação Pública? Seria uma receita com Taxa de Iluminação Pública ou Receita de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública?

A arrecadação para custeio da Iluminação Pública deve ser classificada na conta 1220.29.00 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em substituição à conta 1122.91.00 – Taxa de Iluminação Pública (utilizada até o exercício de 2002), para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 39 de 2002 que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal.

11. Qual a classificação para recursos oriundos do Programa “Fome Zero” recebidos da União pelos Municípios?

Os Municípios devem registrar a receita com a transferência de recursos da União para o Programa “Fome Zero” na conta 1761.04.00 – Transferência de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate à Fome.

Ressaltamos que os grupos 1770.00.00 e 2480.00.00, constantes no anexo da Portaria, destinam-se ao registro pela União (e somente para esta) das doações recebidas para combate à fome.

12. Qual a classificação da receita com a transferência da União para os Municípios de recursos do salário educação?

A Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003 determina a transferência pela União dos recursos do salário-educação diretamente para os Municípios sem a figura dos Estados como intermediadores.

Assim, os recursos do salário-educação devem ser registrados na rubrica 1721.35.01 – Transferências do Salário-Educação, que é destinada ao registro do valor total dos recursos de transferências da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de Salário-Educação.

13. Como contabilizar a apropriação de variação cambial positiva de empréstimos concedidos?

A apropriação da variação cambial positiva de empréstimos concedidos constitui-se em um ingresso extra-orçamentário, pois se trata de valores que afetam o patrimônio, mas ainda não foram realizados financeiramente. Assim, o reconhecimento desta variação cambial positiva constitui um acréscimo patrimonial. Somente quando da realização financeira deste acréscimo que aparece a figura da Receita. Abaixo, o tratamento contábil adequado:

Reconhecimento da variação cambial positiva

D – Ativo - Empréstimos Concedidos

C – Variação Ativa

Recebimento do Empréstimo

D – Caixa

C – Receita de Capital

D – Variação Passiva –

C - Ativo - Empréstimos Concedidos

14. Foi adquirido um veículo em uma concessionária e feito, através desta, um financiamento junto ao banco da indústria automotiva. Como contabilizar esta operação de crédito?

Apesar de não haver entrada de recursos financeiros é como se tivesse havido, já que esta operação suportará a aquisição de um bem. Como o financiamento foi feito diretamente com uma instituição financeira, esta operação constitui-se em uma operação de crédito. Assim, indicamos os seguintes lançamentos contábeis:

1- Registro da compra do automóvel

- **No sistema de contas patrimonial**

D – Ativo - Veículos

C – Variação Ativa - Mutação Ativa

- **No sistema de contas financeiro**

D – Despesa de Capital

C – Passivo - Fornecedores

2- Financiamento do automóvel

- **No sistema de contas patrimonial**
 - D – Variação Passiva – Mutação Passiva
 - C – Passivo - Financiamento

- **No sistema de contas financeiro**
 - D – Passivo - Fornecedores
 - C – Receita de Capital

15. Qual a conta contábil para registro da apropriação de receita proveniente de recebimento de juros das ações de companhias abertas em poder de uma prefeitura?

De acordo com esta Portaria a natureza de receita indicada para contabilização desta receita é a 1322.00.00 – Dividendos – que tem como função: “registrar as receitas de lucros líquidos pela participação em Sociedades Mercantis, correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Incluem-se nesta rubrica o valor recebido a título de juros sobre o capital próprio”.

Assim, a conta 1322.00.00 – Dividendos – poderá ser utilizada pelo Município para registro da apropriação da receita em questão.

16. Qual o código de receita indicado para contabilizar a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Emenda Constitucional nº 42 de 19 de dezembro de 2003?

Para a correta classificação da receita com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, deve-se observar as naturezas de receita:

Para uso da União:

- 1220.25.00 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia – Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

- 1220.28.00 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

- 1220.28.01 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

- 1220.28.02 - Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

Para uso dos Estados:

- 1721.01.13 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Registra o valor total das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

Para uso dos municípios:

- 1722.01.13 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

17. Como registrar contabilmente os depósitos judiciais?

a) No recebimento pelo ente do recurso do depósito judicial:

- Em observância ao conceito orçamentário de receita deverá ser registrada a receita, contudo motivado pelo princípio da oportunidade e conservadorismo, também será lançado o valor da obrigação potencial no passivo, até decisão final da ação:

- D - Disponibilidades (ativo financeiro)
- C - 1.X.X.X.XX.XX - Receita Orçamentária
- D - Variação Passiva (resultante da execução orçamentária)
- C - Depósitos de Terceiros (passivo)

b) Na devolução do depósito judicial, quando a decisão for favorável ao depositante:

- Considerando que o tributo a ser restituído seja de arrecadação contínua, será registrado:

D - 9.X.X.XX.XX - Restituição de Receitas (Conta de dedução de receita orçamentária)

C - Disponibilidades (ativo financeiro)

D - Depósitos de Terceiros (passivo)

C - Variação Ativa (resultante da execução orçamentária)

- Considerando que o tributo a ser restituído não seja de arrecadação contínua, será registrado:

D - 3.X.X.XX.XX – Despesa Orçamentária

C - Disponibilidades (ativo financeiro)

D - Depósitos de Terceiros (passivo)

C - Variação Ativa (resultante da execução orçamentária)

c) Pela conversão de depósitos judiciais já classificados anteriormente em receita, quando decisão final da ação não favorável ao depositante, para baixar o passivo será registrado:

D - Depósitos de Terceiros (passivo)

C - Variação Ativa (não resultante da execução orçamentária)

18. É possível aplicação de receita de capital em despesa corrente?

A legislação atual atribui uma série de restrições para aplicação de determinadas subcategorias econômicas da receita de capital em despesas correntes, a saber:

A Constituição Federal de 1988 no art. 167 inciso III estabelece que as realizações de operações de crédito não podem exceder as despesas de capital, ressalvadas as provenientes de créditos adicionais com finalidade precisa, e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Essa norma conhecida como “regra de ouro” objetiva proibir a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas de pessoal, juros ou custeio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também contempla restrição para a aplicação de receitas provenientes de conversão em espécie de bens e direitos, tendo em vista o disposto em seu art. 44, o qual veda o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes, exceto se aplicada aos regimes de previdência mediante autorização legal, conforme transcrito a seguir:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Como se observa, a Legislação procura restringir a aplicação de receitas de capital no financiamento de despesas correntes. No entanto, o gestor público ainda encontra espaço para custear seus gastos correntes utilizando receitas de operações de crédito, desde que autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade específica e

aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, assim como a possibilidade de aplicar receitas das demais categorias econômicas nos regimes de previdência.

Em suma, é possível aplicação de receita de capital em despesas correntes desde que observado as vedações legais.

19. Incide PASEP nas transferências efetuadas pelo SUS? Em caso afirmativo, a Secretaria do Tesouro Nacional é que deverá fazer a retenção ou é o município que deverá fazer o recolhimento?

A Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP está regulamentada pelo Decreto nº 4.524, de 17 de Dezembro de 2002.

O Art. 67 do referido Decreto, define que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias são contribuintes do PIS/PASEP incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas.

O Art. 70 estabelece que a base de cálculo do PIS/PASEP, para as pessoas jurídicas de direito público interno, é o somatório das receitas arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. Ressaltando no seu § 1º que no caso específico das autarquias, não devem ser incluídos os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Conforme estabelece o Art. 73, a alíquota do PIS/PASEP aplicável sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas é de 1%. Sendo o período de apuração mensal, de acordo com o Art. 74.

O Art. 68 do Decreto 4.524, estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção do PIS/PASEP incidente sobre o valor das transferências correntes e de capital efetuadas para as pessoas jurídicas de direito público interno, excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas. De acordo com o artigo 69 do referido decreto as fundações públicas contribuem para o PIS/PASEP com base na folha de salários, com alíquota de 1% aplicável sobre a base de cálculo que corresponde à remuneração paga, devida ou creditada.

Diante o exposto, entendemos que as Receitas de Transferências referentes aos recursos do FNDE, FUNDEF, SUS e da CIDE compõem a base de cálculo para a apuração do PIS/PASEP.

O Art. 70 do Decreto 4.524 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno, devem apurar a contribuição para o PIS/PASEP. Portanto, entendemos, que se na liberação do recurso não ocorrer a retenção e a receita estiver sujeita à incidência do PIS/PASEP o ente público receptor do recurso deve apurar e recolher a contribuição para o PIS/PASEP.

14 OUTRAS DEFINIÇÕES

14.1 DEFINIÇÕES

RECEITA PÚBLICA ORIGINÁRIA

É a Receita Pública Efetiva oriunda das rendas produzidas pelos ativos do Poder Público, pela cessão remunerada de bens e valores (aluguéis e ganhos em aplicações financeiras), ou aplicação em atividades econômicas (produção, comércio ou serviços). É uma classificação da Receita Corrente. As Receitas Originárias também são denominadas como Receitas de Economia Privada ou de Direito Privado. Ex: Receitas Patrimoniais, Receitas Agropecuárias, Receitas Comerciais, Receitas de Serviço, etc.

RECEITA PÚBLICA DERIVADA

É a Receita Pública Efetiva obtida pelo Estado em função de sua soberania, por meio de Tributos, Penalidades, Indenizações e Restituições. É uma classificação da Receita Corrente. As Receitas Derivadas são formadas por Receitas Correntes, segundo a classificação da Receita Pública por Categoria Econômica. Ex: Receita Tributária, Receita de Contribuições, etc.

RECEITA FINANCEIRA

São as receitas decorrentes de aplicações financeiras, operações de crédito e alienação de ativos e outras.

RECEITA NÃO-FINANCEIRA

São as receitas oriundas de tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços e outras.

RECEITAS PÚBLICAS ORDINÁRIAS

São as receitas que ocorrem regularmente em cada período financeiro. Ex.: Impostos, taxas, contribuições, etc.

RECEITAS PÚBLICAS EXTRAORDINÁRIAS

São aquelas que decorrem de situações emergenciais ou em função de outras de caráter eventual. Ex: Empréstimos compulsórios, doações, etc.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Terminologia dada ao parâmetro destinado a estabelecer limites legais definidos pela LRF. A Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas as deduções conforme o ente União, Estado, Distrito Federal e Municípios. A metodologia para o cálculo da Receita Corrente Líquida é definida no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária quando trata do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Definição dada pela Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, que entende ser a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens. A referida Resolução dispõe sobre as operações de crédito internas e externas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

RECEITA COMPARTILHADA

Receita orçamentária pertencente a mais de um Beneficiário independente da forma de arrecadação e distribuição.

RECEITA PREVISTA, ESTIMADA OU ORÇADA

Volume de recursos, previamente estabelecido no orçamento do Ente, a ser arrecadado em um determinado exercício financeiro, de forma a melhor fixar a execução da despesa. É essencial o acompanhamento da legislação específica de cada receita onde são determinados os elementos indispensáveis à formulação de modelos de projeção, como a base de cálculo, as alíquotas e os prazos de arrecadação.

RECEITA VINCULADA

É a receita arrecadada com destinação específica estabelecida em dispositivos legais. A vinculação da receita torna a programação financeira menos flexível, deixando parte dos recursos disponíveis apenas a uma destinação certa.

RECEITAS COMPULSÓRIAS

São receitas cujas origens encontram-se nas legislações que impõem aos particulares uma obrigação. São casos de receita compulsória: os tributos, as contribuições e etc.

RECEITAS FACULTATIVAS

As receitas facultativas possuem sua origem nos atos jurídicos bilaterais, ou seja, aquelas decorrentes da vontade das pessoas, como exemplos surgem os aluguéis (Receita Patrimonial), preços públicos, etc.

RECEITAS PRÓPRIAS

São as receitas enquadradas como Tributárias, Patrimoniais, de Serviços, Industriais e outros que não sejam decorrentes de transações que guardem características de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios, e operações de créditos.

RECEITAS DE FONTES DIVERSAS

São aquelas que guardam características de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios, e operações de créditos, ou seja, são originárias de terceiros que em determinados casos terão de ser devolvidos.

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS

São os valores recebidos em virtude de um fato que caracteriza uma “antecipação da receita prevista”. Ex.: Adiantamento de fornecimentos.

RECEITA LÍQUIDA

É a receita resultante da diferença entre a Receita Bruta e as deduções.

RECEITA VINCULADA

É a receita arrecadada que em função da legislação apresenta a sua destinação estabelecida.

RENÚNCIA DE RECEITA

É a não arrecadação de receita em função da concessão de isenções, anistias ou subsídios. Deve-se atentar, na renúncia de receita, ao disposto pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal art. 14, que determina critérios a serem observados quanto a este fato.

RECEITA DE RESSARCIMENTO

Recebimento que representa reembolso de valores anteriormente gastos em nome de terceiros e que agora estão sendo devolvidos, geralmente, resultante de procedimentos pactuado entre as partes. Reposição de custos por uma das partes envolvidas quando foram utilizados de meios da outra para atingir determinado fim.

RECEITA DE RESTITUIÇÃO

Recebimento resultado da devolução de recurso que estava em posse de outrem, indevidamente ou por disposição legal. A restituição pode ser motivada por fato superveniente que alterou a situação anteriormente estabelecida, criando direito a uma reintegração de valor.

RECEITA DE INDENIZAÇÃO

Recebimento que resulta da compensação de prejuízo causado por terceiros, visando reparar dano sofrido ou perda de um direito.

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	Receita do Principal do Impostos sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre importação.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de impostos sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre exportação.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos, transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito a incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.21	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos Fiscais Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as seguintes destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1112.04.22	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Imposto sobre a Renda Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial do imposto sobre a Renda Pessoas Jurídicas.
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.04.32	<p>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.</p>
1112.04.33	<p>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, películas cinematográfica, etc.</p>
1112.04.34	<p>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.</p>
1112.04.35	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</p> <p>Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre exportação</p>
1112.05.00	<p>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.</p>
1112.07.00	<p>Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.</p>
1112.08.00	<p>Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.</p>
1113.00.00	<p>Impostos sobre a Produção e a Circulação</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
1113.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.
1113.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
1113.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.
1113.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
1113.01.09	Imposto sobre Produtos Industrializados - Outros Produtos Registra o valor da arrecadação de receita correspondente à tributação relativa aos demais produtos sobre as quais incide o IPI, tais como, ferro fundido, ferro e aço, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, veículos automóveis e outras relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1113.01.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operação de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários.
1113.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.
1113.03.09	Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
1113.03.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial de imposto sobre operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1115.00.00	Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.01.00	<p>Emolumentos e Taxas de Mineração</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a outorga de autorização de pesquisa mineral, a emissão de posse de jazida, e o registro de licença para o aproveitamento de substâncias minerais. Aplicada pela exploração de pedreiras, olarias, areias, jazidas e outros.</p>
1121.02.00	<p>Taxa de Fiscalização das Telecomunicações</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL.</p>
1121.03.00	<p>Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos</p> <p>Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.</p> <p>Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.</p>
1121.04.00	<p>Taxas de Fiscalização em Empresas de Segurança</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.</p>
1121.05.00	<p>Taxas de Migração</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.</p>
1121.10.00	<p>Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.</p>
1121.11.00	<p>Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	controle da previdência complementar – TAFIC.
1121.13.00	<p>Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.</p>
1121.14.00	<p>Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro.</p>
1121.15.00	<p>Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.</p>
1121.16.00	<p>Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica</p> <p>Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual, auferido pelas entidades do setor.</p>
1121.17.00	<p>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância as normas sanitárias.</p>
1121.20.00	<p>Taxa de Saúde Suplementar</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar, devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando a assistência médica hospitalar ou odontológica.</p>
1121.20.01	<p>Taxa por Plano de Assistência à Saúde</p> <p>Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e as atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranqüilidade públicas.</p>
1121.26.00	<p>Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.</p>
1121.27.00	<p>Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.</p>
1121.28.00	<p>Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.</p>
1121.29.00	<p>Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.</p>
1121.30.00	<p>Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.</p>
1121.31.00	<p>Taxa de Utilização de Área de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.</p>
1121.32.00	<p>Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente a certificação das condições de utilização de prédios e residências.</p>
1121.34.00	<p>Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância a legislação específica.</p>
1121.35.00	<p>Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.</p>
1121.36.00	<p>Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão,</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
1121.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
1121.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
1121.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.01.00	Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
1122.02.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1122.08.00	<p>Emolumentos e Custas Judiciais</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como:</p> <p>a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras;</p> <p>b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e castas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.</p>
1122.11.00	<p>Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX</p> <p>Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
1122.12.00	<p>Emolumentos e Custas Processuais Administrativas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.</p>
1122.15.00	<p>Taxa Militar</p> <p>Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.</p>
1122.19.00	<p>Taxa de Classificação de Produtos Vegetais</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.</p>
1122.21.00	<p>Taxas de Serviços Cadastrais</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.</p>
1122.22.00	<p>Taxa de Serviços Aqüícolas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aqüícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.</p>
1122.28.00	<p>Taxa de Cemitérios</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes a utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	mercadorias e/ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias e/ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Constitui-se na obrigação por parte das empresas comerciais, industriais e agrícolas de manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição social do salário-educação (Lei nº 4.440, de 27/10/64). Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. A arrecadação é destinada 1% ao INSS, a título de taxa de administração, e o restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Conta de uso exclusivo da União.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas a infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.</p>
1210.07.00	<p>Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).</p>
1210.09.00	<p>Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.</p>
1210.13.00	<p>Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.</p>
1210.13.01	<p>Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.</p>
1210.13.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial sobre Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.</p>
1210.15.00	<p>Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.</p>
1210.17.00	<p>Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% (oito por cento) da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>filantrópicas a serem rateados da seguinte forma:</p> <p>a) 3% (três por cento) da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN;</p> <p>b) 3% (três por cento) da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura – FNC;</p> <p>c) 1% (um por cento) da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente;</p> <p>d) 1% (um por cento) da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD</p>
1210.18.00	<p>Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria/MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.</p>
1210.18.01	<p>Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.</p>
1210.18.02	<p>Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.</p>
1210.18.03	<p>Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.</p>
1210.18.04	<p>Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.</p>
1210.18.05	<p>Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.</p>
1210.18.06	<p>Prêmios prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES.</p>
1210.29.00	<p>Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo as contribuições de entidades e as contribuições de servidores.</p>
1210.29.07	<p>Contribuição de Servidor Ativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo civil para institutos de previdência social. .</p>
1210.29.08	<p>Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.</p>
1210.29.09	<p>Contribuições de Servidor Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	inativo civil para institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social .
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
1210.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe preste serviço.
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidente sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	desportivos.
1210.30.06	<p>Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.</p>
1210.30.07	<p>Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de parcelamento convencional, administrativo e da dívida ativa de créditos previdenciários.</p>
1210.30.08	<p>Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.</p>
1210.30.09	<p>Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal.</p>
1210.30.10	<p>Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.</p>
1210.30.11	<p>Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.</p>
1210.30.12	<p>Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.</p>
1210.30.13	<p>Contribuição Previdenciária do Seguro Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.</p>
1210.30.14	<p>Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Considera-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
1210.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente a antecipação compensável relativo à parcela de 11% (onze por cento) descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
1210.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
1210.30.23	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra a receita arrecadada proveniente do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à contribuição previdenciária das cooperativas de trabalho descontadas do cooperado.
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.
1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei n.º 8.212, de 24/07/91.
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
1210.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.
1210.37.01	Receita dos Principal das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
1210.37.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as Contribuições para o PIS/PASEP.
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício já computado o próprio valor da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.01	<p>Receita dos Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.</p>
1210.38.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.</p>
1210.45.00	<p>Contribuição sobre Jogos de Bingo</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanente ou eventual.</p>
1210.46.00	<p>Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com a receita proveniente de compensação entre o regime geral de previdência social e os regimes de previdência de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Lei nº 9.796/99)</p>
1210.47.00	<p>Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.</p>
1210.48.00	<p>Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciária de remuneração paga ou devida ao trabalhador.</p>
1210.99.00	<p>Outras Contribuições Sociais</p> <p>Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.</p>
1220.00.00	<p>Contribuições Econômicas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com contribuições para fiscais de ordem econômica.</p>
1220.01.00	<p>Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN</p> <p>Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que servir de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais, percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA.</p> <p>Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.</p> <p>O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.</p>
1220.02.00	<p>Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA</p> <p>Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que servir de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais,</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA.</p> <p>Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.</p> <p>O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.</p>
1220.03.00	<p>Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.</p>
1220.03.01	<p>Contribuições sobre Selo Especial de Controle</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.</p>
1220.03.02	<p>Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por:</p> <ul style="list-style-type: none"> permissãoários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; concessionários de lojas francas; beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; permissãoários de local alfandegado de uso público; <p>- análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.</p>
1220.03.99	<p>Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</p> <p>Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.</p>
1220.05.00	<p>Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.</p>
1220.06.00	<p>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional</p> <p>Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e vídeo-fonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas.</p> <p>O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação:</p> <p>Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE; atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura;</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	- percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE
1220.06.01	<p>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas</p> <p>Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações:</p> <p>Custeio das atividades da Agencia Nacional de Cinema – ANCINE; Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional-PRODECINE</p>
1220.06.02	<p>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos</p> <p>Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por :</p> <p>I – título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado:</p> <p>sala de exibição; vídeo doméstico, em qualquer suporte; serviço de radiodifusão de sons e imagens; serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; outros serviços.</p> <p>II – título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar.</p> <p>A Contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada.</p> <p>O produto da arrecadação terá as seguintes destinações:</p> <p>Custeio das atividades da Agencia Nacional de Cinema – ANCINE; Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional-PRODECINE</p>
1220.16.00	<p>Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.</p>
1220.18.00	<p>Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</p> <p>Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos de destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e, 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial.</p> <p>Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação, construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.</p>
1220.24.00	<p>Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissonárias de Energia Elétrica</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das concessionárias e permissonárias de energia elétrica, onde: 50% dos recursos resultantes da aplicação anual do montante de, no mínimo 1% de sua receita operacional líquida das concessionárias de energia elétrica devem ser aplicadas em P&D do setor elétrico.</p> <p>Para esses recursos será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.</p>
1220.25.00	<p>Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.</p>
1220.26.00	<p>Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.</p>
1220.26.01	<p>Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta excluindo-se para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Os recursos são destinados ao FUST com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.
1220.26.02	<p>Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado, excluindo-se para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.</p> <p>Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.</p>
1220.27.00	<p>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação, investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus a redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.</p>
1220.27.01	<p>Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.</p>
1220.27.02	<p>Contribuição das Empresas Instaladas nas Demais Regiões</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões, investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.</p>
1220.28.00	<p>Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</p> <p>Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.28.01	<p>Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).</p>
1220.28.02	<p>Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).</p>
1220.29.00	<p>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.</p>
1220.99.00	<p>Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.</p>
1300.00.00	<p>Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.</p>
1310.00.00	<p>Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.</p>
1311.00.00	<p>Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.</p>
1312.00.00	<p>Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.</p>
1313.00.00	<p>Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.</p>
1314.00.00	<p>Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1321.06.00	Títulos de Responsabilidade do Governo Federal Registrar o valor da arrecadação de receita com títulos públicos federais.
1321.06.01	Títulos de Responsabilidade do Governo Federal – Vinculados ao RPPS Registrar o valor da arrecadação de receita com títulos públicos federais, vinculados ao RPPS.
1321.06.02	Títulos de Responsabilidade do Governo Federal – Não-Vinculados Registrar o valor da arrecadação de receita com títulos públicos federais não vinculados.
1321.09.00	Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Federais Registrar o valor da arrecadação de receita com títulos de instituições financeiras federais, exceto os do BACEN, que são classificados na conta 1321.06.00.
1321.10.00	Títulos de Emissão de Subsidiária de Instituições Financeiras Federais Registrar o valor da arrecadação de receita com títulos de subsidiária de instituições financeiras federais.
1321.11.00	Ações e Cotas de Sociedades Registrar o valor da arrecadação de receita referente a ações e cotas de sociedades.
1321.99.00	Outros Rendimentos de Títulos Registra o valor da arrecadação de receita referente a rendimentos de outros títulos não classificados nos itens anteriores
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio – JCP.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas de capital limitado nas quais as esferas de governo tenham participação.
1324.00.00	Fundos de Investimento Registra o valor total da receita com fundos de investimento,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	provenientes de aplicações no mercado financeiro.
1324.01.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa Registrar o valor da receita com fundos de investimentos em renda fixa.
1324.02.00	Fundos de Aplicações em Cotas – Renda Fixa Registrar o valor da receita com fundos de aplicações em cotas – Renda Fixa.
1324.03.00	Fundos de Ações Registrar o valor da receita com fundos de ações.
1324.04.00	Fundos de Aplicações em Cotas – Renda Variável Registrar o valor da receita com fundos de aplicações em cotas – Renda Variável.
1324.99.00	Outros Fundos de Investimentos Registra o valor da arrecadação da receita com outros fundos de investimento
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
1325.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados dos Royalties
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEF Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEF
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.04	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança do RPPS – Art. 2º e 3º da Resolução CMN nº 3.244/04 Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança de recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados em conformidade com o art. 2º e 3º da Resolução CMN nº 3.244/04.
1325.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino.
1325.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.</p>
1325.01.07	<p>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDETUR Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.</p>
1325.01.09	<p>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art.177, § 4º da Constituição Federal.</p>
1325.01.10	<p>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).</p>
1325.01.99	<p>Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados.</p>
1325.02.00	<p>Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.</p>
1325.02.01	<p>Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança.</p>
1325.02.02	<p>Remuneração de Aplicações Extramercado Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de aplicações extramercado.</p>
1325.02.99	<p>Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de Recursos não vinculados.</p>
1326.00.00	<p>Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação Receita decorrente da aplicação, em Depósitos Especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.</p>
1327.00.00	<p>Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.</p>
1329.00.00	<p>Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.</p>
1330.00.00	<p>Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1331.00.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.</p>
1332.00.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.</p>
1333.00.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas 6 (seis) malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.</p>
1334.00.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.</p>
1334.01.00	<p>Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.</p>
1334.02.00	<p>Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.</p>
1334.99.00	<p>Outras Receitas de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão não classificadas nos item anteriores.</p>
1335.00.00	<p>Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.</p>
1336.00.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiro Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.</p>
1337.00.00	<p>Receita de Contrato de Permissão de Uso Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões pela utilização e exploração de área.</p>
1338.00.00	<p>Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de Radiofrequência, a ser pago pela cessionária.</p>
1339.00.00	<p>Demais Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor das demais receitas de concessões e permissões.</p>
1339.01.00	<p>Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.</p>
1339.02.00	<p>Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p>
1339.03.00	<p>Receita de Outorga de Direitos de Uso de Outros Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.</p>
1339.50.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.</p>
1339.51.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.</p>
1339.52.00	<p>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.</p>
1339.99.00	<p>Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões, não previstas nos itens anteriores.</p>
1340.00.00	<p>Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.</p>
1340.01.00	<p>Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos “royalties” devidos por Itaipu Binacional do Brasil, para o fato gerador da receita ocorrido a partir de 9 de julho de 1997.</p>
1340.02.00	<p>Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	relativa aos “royalties” devidos por Itaipu Binacional do Brasil, quando o fato gerador for anterior a 9 de julho de 1997.
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do Royalty que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica do Royalty que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas a produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas a indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas através da indústria mecânica.
1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidas pelas escolas agrotécnicas federais.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1590.00.00	Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços comerciais de utilização de posições orbitais, lançamentos, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc.; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.02	Serviços pela Concessão de Aval do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços financeiros de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro a créditos obtidos no país e no exterior.
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária Registra o valor total da arrecadação com serviços financeiros de garantia de atividade agropecuária. Receita financeira proveniente do adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem como finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações financeiras relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada, por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.</p>
1600.02.07	<p>Serviços de Comissões pela Prestação de Garantia Registra o valor total da arrecadação da receita com comissões pela prestação de garantia.</p>
1600.02.10	<p>Serviços Financeiros dos Financiamentos de Estocagem de Alcool Etilico Combustível Registra o valor das taxas de juros aplicadas aos financiamento concedidos a estocagem de álcool etílico combustível, ao amparo de recursos oriundos da CIDE.</p>
1600.02.11	<p>Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Interna Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito interna.</p>
1600.02.12	<p>Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externa.</p>
1600.02.99	<p>Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.</p>
1600.03.00	<p>Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.</p>
1600.03.01	<p>Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.</p>
1600.03.02	<p>Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário. Receita auferida no transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.</p>
1600.03.03	<p>Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário. Receita de serviços de transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).</p>
1600.03.04	<p>Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo. Receita de serviços de transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.</p>
1600.03.05	<p>Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais. Receita de serviços de transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, “mineroduto”, etc.</p>
1600.03.06	<p>Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	e outros.
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.05.04	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.
1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem, etc.
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados. Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.
1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado. Receita de serviços de salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, dentre outros.
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.
1600.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.
1600.11.03	Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir, etc.
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.11.05	Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.12.00	Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados;

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas, etc. d) tarifa de inscrição em concursos. e) tarifa de administração de serviços. f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias e/ou cópias heliográficas.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.
1600.15.00	Serviços de Meteorologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. Receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc. que se classificam em indústria de produtos alimentares.
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc., realizadas sob contrato.
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios, pedidos e petições relativos a marcas e patentes, pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
1600.23.01	Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial, etc.
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições, etc.
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos, etc.
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro, etc.
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de fornecimento de água aos irrigantes a amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação dos projetos públicos, conforme dec. Nº 89.496, de 29.03.84, relativos a tarifas k-1 e k-2.
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis. Receita proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	aeroportuária. Receitas provenientes de tarifa e adicional cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).
1600.33.00	Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor total da arrecadação de tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota. Receita proveniente de tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações e outros serviços auxiliares de proteção ao voo. Essas tarifas são formadas: pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea – TAN; e - pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios de Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo – TAT
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
1600.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
1600.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.44.00	Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais praticados por matadouro municipal.
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.
1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.99.00	Outros Serviços

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1721.09.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de Comunicação – ICMS.
1721.09.99	Demais Transferências da União Registra o valor total dos recursos para atender as demais transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não incluídas no item anterior.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo
1721.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1721.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
1721.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos de transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificados nos itens anteriores.
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1722.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.
1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
1722.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte Royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.
1722.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências dos Municípios

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEF, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEF.
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEF, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEF.
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificados nos itens anteriores.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1760.00.00	<p>Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.</p>
1761.00.00	<p>Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.</p>
1761.01.00	<p>Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.</p>
1761.02.00	<p>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.</p>
1761.03.00	<p>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.</p>
1761.04.00	<p>Transferências de Convênios da União Destinadas à Programas de Combate à Fome Registrar o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.</p>
1761.05.00	<p>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.</p>
1761.99.00	<p>Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.</p>
1762.00.00	<p>Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.</p>
1762.01.00	<p>Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.</p>
1762.02.00	<p>Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.</p>
1762.99.00	<p>Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.</p>
1763.00.00	<p>Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.</p>
1763.01.00	<p>Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.</p>
1763.02.00	<p>Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.</p>
1763.99.00	<p>Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.</p>
1764.00.00	<p>Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas através de transferências correntes para o combate à fome.
1771.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas através de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
1774.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto de importação.
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto de importação.
1911.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as multas e juros de mora do Imposto sobre a Importação.
1911.02.00	<p>Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.</p>
1911.02.01	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária referentes ao imposto sobre a renda das pessoas físicas.</p>
1911.02.02	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.</p>
1911.02.03	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda retido na fonte.</p>
1911.02.04	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as multas e juros de mora do imposto sobre a renda das pessoa jurídica.</p>
1911.02.05	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as multas e juros de mora do imposto sobre a renda retido na fonte.</p>
1911.03.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados</p> <p>Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre produtos industrializados.</p>
1911.03.01	<p>Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre produtos industrializados.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.03.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as multas e juros de mora do imposto sobre produtos industrializados.</p>
1911.04.00	<p>Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</p> <p>Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
1911.04.01	<p>Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
1911.04.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as multas e juros de mora do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
1911.07.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação</p> <p>Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a exportação.</p>
1911.07.01	<p>Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a exportação.</p>
1911.07.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente as multas e juros de mora do imposto sobre a exportação.</p>
1911.08.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</p> <p>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a propriedade territorial rural.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.20.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.</p>
1911.31.00	<p>Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações.</p>
1911.32.00	<p>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Armamentos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das Taxas de Fiscalização de Armamentos.</p>
1911.34.00	<p>Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da taxa de fiscalização dos mercados de seguro, da capitalização e da previdência aberta.</p>
1911.35.00	<p>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.</p>
1911.36.00	<p>Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de saúde suplementar.</p>
1911.37.00	<p>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários.</p>
1911.38.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.</p>
1911.39.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.</p>
1911.40.00	<p>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.</p>
1911.41.00	<p>Multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.</p>
1911.42.00	<p>Multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços –</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	ICMS.
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica e juros destinados a indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.02.00	Multas e juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora referentes a Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.13.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referente à Contribuição sobre a Propriedade Rural.
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.</p>
1912.30.01	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual</p>
1912.30.02	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.</p>
1912.30.03	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.</p>
1912.30.04	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.</p>
1912.30.05	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.</p>
1912.30.06	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.</p>
1912.30.07	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.</p>
1912.30.08	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.</p>
1912.30.09	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.30.10	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.</p>
1912.30.11	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.</p>
1912.30.12	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.</p>
1912.30.13	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.</p>
1912.30.14	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.</p>
1912.30.15	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.</p>
1912.30.16	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.</p>
1912.30.17	<p>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação.</p>
1912.30.18	<p>Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.</p>
1912.30.19	<p>Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Arrecadação do Fundo Nacional</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de Saúde - FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a Outras Contribuições Previdenciárias.
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora referentes a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP
1912.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.32.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente multas e juros de mora

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	referentes a Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos, e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento no prazo estabelecido, da contribuição sobre a receita da Loteria Federal.
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento no prazo estabelecido, da contribuição sobre a receita de Loterias Esportivas.
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento no prazo estabelecido, da contribuição sobre a receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento no prazo estabelecido, da contribuição sobre a receita de Loterias de Números.
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento no prazo estabelecido, da contribuição sobre a receita da Loteria Instantânea.
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento no prazo estabelecido, da contribuição sobre a receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora da contribuição para o plano de seguridade social dos servidores públicos – CPSS.
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à cota-parte do Adicional ao Frete da marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa , e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinadas às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.
1913.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1913.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre as Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.</p>
1913.07.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.</p>
1913.07.01	<p>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.</p>
1913.07.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.</p>
1913.08.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.</p>
1913.09.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.</p>
1913.10.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Armamentos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Armamentos.</p>
1913.11.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.</p>
1913.12.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.</p>
1913.13.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.</p>
1913.14.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.</p>
1913.15.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.</p>
1913.16.00	<p>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa de Custas Judiciais.</p>
1913.20.00	<p>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.</p>
1913.35.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da taxa de fiscalização e vigilância sanitária.</p>
1913.98.00	<p>Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.</p>
1913.99.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.</p>
1914.00.00	<p>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.</p>
1914.01.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.</p>
1914.01.01	<p>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.</p>
1914.01.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.</p>
1914.02.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição para o Salário-Educação.</p>
1914.03.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da contribuição para o financiamento da seguridade social de valores e de créditos e direitos de natureza financeira .</p>
1914.03.01	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da contribuição para o financiamento da seguridade social de valores e de créditos e direitos de natureza financeira .</p>
1914.03.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação financeira.</p>
1914.04.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.</p>
1914.04.01	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.</p>
1914.04.02	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.</p>
1914.04.03	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.04.04	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.</p>
1914.04.05	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.</p>
1914.04.06	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.</p>
1914.04.07	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.</p>
1914.04.08	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.</p>
1914.04.09	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.</p>
1914.04.10	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.</p>
1914.04.11	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.04.12	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.</p>
1914.04.13	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.</p>
1914.04.14	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.</p>
1914.04.15	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.</p>
1914.04.16	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.</p>
1914.04.17	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação.</p>
1914.04.18	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.</p>
1914.04.19	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.20	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.</p>
1914.04.21	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.</p>
1914.04.99	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias</p> <p>Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Outras Contribuições Previdenciárias.</p>
1914.05.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.</p>
1914.05.01	<p>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.</p>
1914.05.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente às multas e juros de mora incidente sobre multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.</p>
1914.06.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas.</p>
1914.06.01	<p>Receita de Multas e juros de mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas.</p>
1914.06.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e juros de mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Fiscal e do Parcelamento Especial referente às de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas.
1914.07.00	Multas e juros de mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição dos concursos e prognósticos.
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de loterias Esportivas.
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Federais.
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Emprego sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa.
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador.
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da cota-parte do adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante.</p>
1914.13.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a propriedade rural.</p>
1914.21.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da compensação previdenciária entre o regime geral de previdência e o regime próprio de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
1914.26.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade de fiscalização.</p>
1914.99.00	<p>Multas e juros de mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.</p>
1915.00.00	<p>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.</p>
1915.01.00	<p>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida de Infração à Legislação Trabalhista.</p>
1915.99.00	<p>Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.</p>
1918.00.00	<p>Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.</p>
1918.01.00	<p>Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrente de cláusulas contratuais pactuadas.</p>
1918.02.00	<p>Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmio Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmiros.
1918.04.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes a aquisição de domínio útil de terrenos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis. Multas aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes a aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicadas por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas. Multas e juros de mora devido a lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o acordo internacional de pesca. Devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legas prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. Devidas quando da apreensão de embarcações que por ação ou omissão violam as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe as leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho, etc.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação do Seguro Desemprego e Abono Salarial.
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como, para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados a indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobradas sobre a tarifa de pedágio.
1919.32.00	Multa Decorrente de Sentença Penal Condenatória Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.
1919.33.00	Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.36.00	Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
1919.37.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema – ANCINE.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios pelo não cumprimento à decisão daqueles Tribunais.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar .

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenha gerado advertência.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao Órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN a fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	perderam o direito à reclamação no prazo de 2 (dois) anos, ocorrendo a prescrição
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência a saúde.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e cancelada no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constituem créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoa física, jurídica, ou retido na fonte, advindos de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível.
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda e proventos das pessoas físicas.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda e proventos das pessoas jurídicas.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda retido nas fontes.
1931.01.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>Especial – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do imposto sobre a renda e proventos das pessoas jurídicas.</p>
1931.01.05	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente à dívida ativa do imposto sobre a renda e proventos retido nas fontes.</p>
1931.02.00	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre produtos industrializados.</p>
1931.02.01	<p>Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre produtos industrializados.</p>
1931.02.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a dívida ativa do imposto sobre produtos industrializados.</p>
1931.03.00	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
1931.03.01	<p>Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
1931.03.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a dívida ativa do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
1931.04.00	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível do imposto territorial rural.</p>
1931.05.00	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a importação.
1931.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a importação.
1931.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a dívida ativa do imposto sobre a importação.
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a exportação.
1931.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a exportação.
1931.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da receita arrecadada do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a dívida ativa do imposto sobre a exportação.
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de Custas Judiciais, no transcurso do prazo exigível.
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações, no transcurso do prazo exigível.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, no transcurso do prazo exigível.
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à taxa de saúde suplementar.
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, nos quais foram inscritos em dívida ativa.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1932.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1932.01.13	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.</p>
1932.01.14	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.</p>
1932.01.15	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.</p>
1932.01.16	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.</p>
1932.01.17	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação.</p>
1932.01.18	<p>Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.</p>
1932.01.19	<p>Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.</p>
1932.01.20	<p>Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública – CDP.</p>
1932.01.21	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, de Outras Contribuições Previdenciárias.
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da contribuição para o financiamento da seguridade social.
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.01	<p>Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.</p>
1932.05.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP</p> <p>Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da contribuição para o PIS/PASEP.</p>
1932.06.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.</p>
1932.06.01	<p>Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.</p>
1932.06.02	<p>Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação da receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.</p>
1932.07.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.</p>
1932.07.01	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.</p>
1932.07.02	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.</p>
1932.07.03	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.</p>
1932.07.04	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números</p> <p>Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, das Contribuições</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	sobre a Receita da Loteria de Números.
1932.07.05	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.</p>
1932.07.06	<p>Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.</p>
1932.08.00	<p>Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.</p>
1932.09.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.</p>
1932.10.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.</p>
1932.11.00	<p>Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.</p>
1932.12.00	<p>Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.</p>
1932.13.00	<p>Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.</p>
1932.14.00	<p>Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.</p>
1932.15.00	<p>Receita da Dívida Ativa de Laudêmios Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.</p>
1932.16.00	<p>Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.</p>
1932.17.00	<p>Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.</p>
1932.18.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Justa Causa, transcurso do prazo exigível.
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do regime de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
1932.53.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a propriedade rural
1932.66.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade de fiscalização.
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.01.00	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Outras Receitas Registro o valor total da receita do programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial referente a outras receitas.
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto desta arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como Dívida Ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o programa de incentivo à arrecadação da dívida ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1990.03.00	<p>Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. o produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.</p> <p>Ao Fundo Nacional Antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).</p>
1990.03.01	<p>Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.</p>
1990.03.02	<p>Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins.</p>
1990.03.03	<p>Receita de Alienação de Bens Cauçionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados (que ainda estão <i>sub judice</i>), em certificados de emissão do Tesouro Nacional.</p>
1990.04.00	<p>Produtos de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.</p>
1990.06.00	<p>Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica Nacional Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.</p>
1990.07.00	<p>Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita dos direitos “Antidumping” e direitos compensatórios ou definitivos, de que trata o acordo “Antidumping” e o acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, serão aplicados mediante a cobrança de importância, em moeda corrente do país, que corresponderá a percentual da margem de “Dumping” ou do montante de subsídios, apurados em processos administrativos, nos termos dos acordos suficientes para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica.</p>
1990.08.00	<p>Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% (um por</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	cento) do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% (um por cento) do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% (um por cento) da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional; etc.
1990.09.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais no Esporte Amador Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais por contribuintes no esporte amador.
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, arrecadados pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Alcool Registra o valor da arrecadação de receita do saldo credor remanescente do processo de levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da conta petróleo, derivados e álcool.
1990.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).
1990.20.00	Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
1990.96.00	Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativas as diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receitas da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal para a dívida pública.
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal oriundo de outras aplicações.
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. As entidades fechadas de previdência privada devem aplicar parte de suas reservas técnicas em Obrigações do FND (OFND).
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
2115.00.00	Refinanciamento da Dívida Mobiliária Registra o valor da arrecadação de receita com refinanciamento da Dívida Mobiliária.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2212.00.00	Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita da venda de produtos agrícolas contemplados pela política de garantia de preços mínimos, com prioridade para os produtos básicos.
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita da venda de produtos básicos de consumo popular oriundos de estoque regulador.
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais Registra o valor da arrecadação de receita da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão Registra o valor da arrecadação de receita da vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores (avicultores, suinocultores e similares), a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado Registra o valor da arrecadação de receita da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação Registra o valor da arrecadação de receita da venda de estoques de produtos adquiridos em consignação.
2212.07.00	Alienação de Estoques para o Combate à Fome e a Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receita da alienação de estoques para o combate à fome e a segurança alimentar.
2212.99.00	Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.
2216.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados Registra o valor total da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com recursos vinculados.
2216.01.00	Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.
2216.02.00	Recursos do Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com recursos do Fundo de Saúde.
2216.03.00	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
2216.04.00	Recursos de Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com recursos de Royalties.
2216.99.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Outros Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com outros recursos vinculados, não classificados nos itens anteriores.
2217.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens móveis adquiridos com recursos não vinculados.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
2222.00.00	Produto de Alienações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União, Estados ou Municípios.
2223.00.00	Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem considerados como bens imóveis.
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2226.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com recursos vinculados.
2226.01.00	Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.
2226.02.00	Recursos do Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Saúde.
2226.03.00	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis de propriedade do Regime Próprio de Previdência Social.
2226.04.00	Recursos de Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com recursos de Royalties.
2226.99.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Outros Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com outros recursos vinculados, não classificados nos itens anteriores.
2227.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com recursos não vinculados.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa a amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.10.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor da arrecadação de receita de renegociação da dívida pública, com a finalidade de refinanciar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros. A receita

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	decorrente do pagamento das parcelas desses refinanciamentos pelos credores originais destina-se à amortização da dívida federal.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. Em 1989, a União foi autorizada a refinarciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89). Esse refinanciamento obrigou ainda o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989. os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93). Em ambos os casos os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional a conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
2300.50.00	Amortizações de Empréstimos – POOC Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	<p>das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos.</p> <p>Esses recursos destinam-se no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.</p>
2300.60.00	<p>Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris</p> <p>Registra o valor da receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro nacional e utilizados na amortização da dívida pública interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.</p>
2300.70.00	<p>Outras Amortizações de Empréstimos</p> <p>Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.</p>
2300.70.01	<p>Amortização de Empréstimos - Em Títulos</p> <p>Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.</p>
2300.70.02	<p>Amortização de Empréstimos - Em Contratos</p> <p>Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos a atualização monetária do IPI-Exportação.</p>
2300.80.00	<p>Amortização de Financiamentos</p> <p>Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2300.99.00	Amortização de Financiamentos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela União.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.
2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a Programas de Educação.
2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a Programas de Educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2423.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a Programas de Saúde, transferidos pelos Municípios
2423.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a Programas de Educação, transferidos pelos Municípios.
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de outras instituições públicas.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Saneamento Básico, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Meio Ambiente, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não podendo ser utilizada esta conta para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Infra-Estrutura em Transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não podendo ser utilizada esta conta para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.99.00	Outras Transferências de Convênio da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	itens anteriores.
2472.00.00	<p>Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</p> <p>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.</p>
2472.01.00	<p>Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS</p> <p>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.</p>
2472.02.00	<p>Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação</p> <p>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.</p>
2472.03.00	<p>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico</p> <p>Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a Programas de Saneamento Básico, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.</p>
2472.04.00	<p>Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente</p> <p>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a Programas de Meio Ambiente, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não podendo ser utilizada esta conta para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.</p>
2472.05.00	<p>Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte</p> <p>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a Programas de Infra-Estrutura em Transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não podendo ser utilizada esta conta para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.</p>
2472.99.00	<p>Outras Transferências de Convênio dos Estados</p> <p>Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2473.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a Programas de Saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas de capital.
2475.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital para o combate à fome.
2481.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
2484.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da Integralização de recursos do tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial – TR.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.
2560.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
2561.00.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, resultante da devolução de recursos pagos a maior, de forma indevida, entre outros.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente Registra o valor dos registros referentes às deduções da receita corrente.
9113.02.00	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEF Registra o valor da dedução de receita de ICMS para a formação do FUNDEF, correspondente a classificação de receita 1113.02.00 – ICMS, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9721.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências da União.
9721.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF – FPE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEF, correspondente a classificação de receita 1721.01.01 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9721.01.02	Dedução de Receita do FPM – FUNDEF e Redutor Financeiro Registra o valor da dedução de receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para a formação do FUNDEF, correspondente a classificação de receita 1721.01.02 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001, e o redutor financeiro de acordo com a Lei Complementar 91/97.
9721.01.12	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - IPI Exportação Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEF, correspondente a classificação de receita 1721.01.12 – Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9721.09.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF – ICMS-Desoneração - Lei Complementar 87/96 Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEF, correspondente a classificação de receita 1721.09.01 – Transferência Financeira – LC nº 87/96, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9722.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados Registra o valor da dedução de receitas provenientes de transferências dos Estados.
9722.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - ICMS Registra o valor da dedução de receita do FUNDEF relativa ao Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços – ICMS, correspondente a classificação da receita 1722.01.01 – Cota-Parte do ICMS, de acordo com a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9722.01.04	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - IPI – Exportação Registra o valor da dedução de receita do FUNDEF relativa ao IPI - Exportação, correspondente a classificação da receita 1722.01.04 – Cota-Parte do IPI sobre Exportação, de acordo com a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.

ANEXO II – INCLUSÕES À PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2004

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC.
1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e castas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas na Demais Regiões Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões, investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1325.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
1340.00.00	Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	relativa aos “royalties” devidos por Itaipu Binacional do Brasil, para o fato gerador da receita ocorrido a partir de 9 de julho de 1997.
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos “royalties” devidos por Itaipu Binacional do Brasil, quando o fato gerador for anterior a 9 de julho de 1997.
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do Royalty que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica do Royalty que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1600.02.11	Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Interna Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito interna.
1600.02.12	Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externa.
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1914.03.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da contribuição para o financiamento da seguridade social de valores e de créditos e direitos de natureza financeira .
1914.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial das multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação financeira.
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da cota-parte do adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrente de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmio Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1918.04.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes a aquisição de domínio útil de terrenos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis. Multas aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes a aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicadas por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de julho de 1995.
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.37.00	Multas por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e cancelada no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1990.09.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais no Esporte Amador Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais por contribuintes no esporte amador.
1990.20.00	Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2212.07.00	Alienação de Estoques para o Combate à Fome e a Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receita da alienação de estoques para o combate à fome e a segurança alimentar.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de outras instituições públicas.
2475.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de amortização de empréstimos e financiamentos.
2560.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
2561.00.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, resultante da devolução de recursos pagos a maior, de forma indevida, entre outros.

ANEXO III – EXCLUSÕES À PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2004

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.10.00	Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
1210.29.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor total de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.30.50	Contribuições Previdenciárias de Aposentados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de aposentados.
1210.30.51	Contribuições Previdenciárias de Pensionistas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de pensionistas.
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de atividades rurais em imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Rural.
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor das receitas com a contribuição e o adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem acessoriamente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. Destina-se à aplicação pelo SENAC no desenvolvimento da aprendizagem comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor do adicional criado para atender à execução da “Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas” do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da receita com a contribuição e com o adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuições das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –SENAI Adicional criado para atender à execução da “Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas” do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da contribuição e do adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC.
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio –SESC Registra o valor da obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuições de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SESC.
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio –SESC Registra o valor do adicional criado para atender à execução da “Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas” do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – SESI Registra o valor da contribuição e do adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESI.
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria –SESI Registra o valor da obrigação patronal sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS que se encarrega do repasse ao SESI.
1210.36.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social da Indústria –SESI Registra o valor do adicional criado para atender à execução da “Política de Apoio às Micro e às Pequenas Empresas” do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Registra o valor da receita com recursos oriundos dos seguintes percentuais: Agroindústria: 0,25% sobre a produção comercializada; Empregador Rural Pessoa Física: 0,20% sobre o valor da produção agropecuária comercializada; Empregador Rural Pessoa Jurídica: 0,25% sobre o valor da produção agropecuária comercializada. É arrecadado pelo INSS e repassado ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de cota-parte de contribuições sociais rurais para aplicação em cooperativismo e associativismo rural.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.41.00	<p>Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST</p> <p>Registra o valor da obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportes autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/94, destina-se a apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.</p> <p>É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.</p>
1210.42.00	<p>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT</p> <p>Registra o valor da obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,0% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/94, destina-se a apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.</p> <p>É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.</p>
1210.43.00	<p>Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE</p> <p>Registra o valor da receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 (trinta) dias após sua arrecadação.</p> <p>Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.</p>
1210.44.00	<p>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP</p> <p>Registra o valor da contribuição mensal compulsória de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas sendo recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP.</p>
1210.49.00	<p>Contribuição para Assistência Médica dos Servidores Vinculados ao Regime de Previdência Próprio</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais para Assistência Médica dos Servidores Vinculados ao Regime de Previdência Próprio.</p>
1220.06.99	<p>Outras Contribuições para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional</p> <p>Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, não classificadas nos itens anteriores.</p>
1220.14.00	<p>Cotas de Contribuição sobre Exportação</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas das exportações de café em grão, torrado, moído ou solúvel.</p>
1220.22.00	<p>Cota-Parte de Compensações Financeiras</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1220.22.11	Compensação Financeira com a Utilização de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira sobre exploração de recursos hídricos.
1220.22.20	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1220.22.31	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1220.22.32	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1220.22.41	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do Royalty que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1220.22.42	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica do Royalty que exceder a 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1220.22.50	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1220.22.99	Outras Cotas-parte de Compensações Financeiras Registra o valor de outras cotas-parte de compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1325.01.08	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança do RPPS – Art. 3º da Resolução CMN nº 2.652/99 Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança de recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados em conformidade com o art. 3º da Resolução CMN nº 2.652/1999.
1912.12.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	referente à Contribuição Industrial Rural.
1912.14.00	Multas e Juros de Mora do Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referente ao Adicional à Contribuição Previdenciária.
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre aposta em competições hípicas.
1914.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Industrial Rural.
1914.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Adicional a Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Adicional a Contribuição Previdenciária.
1914.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição e do adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1914.16.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição e do adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1914.17.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional do SESC Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição e do adicional do SESC
1914.18.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional do SESI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição e do adicional do SESI
1914.20.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte das Contribuições Rurais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte das Contribuições Rurais.
1914.24.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o PIN Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição para o PIN.
1914.25.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o PROTERRA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da contribuição para o PROTERRA.
1919.18.00	Multas de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	contratuais pactuadas.
1919.19.00	Multas de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1919.20.00	Multas de Laudêmio Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes a aquisição de domínio útil de terrenos.
1919.22.00	Multas de Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis. Multas aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes a aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1919.23.00	Multas de Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicadas por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1919.24.00	Multas de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1919.25.00	Multas de Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1919.39.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1919.45.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1919.51.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações da compensação financeira devida pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos “royalties” devidos por Itaipu Binacional do Brasil, para o fato gerador da receita ocorrido a partir de 9 de julho de 1997.
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos “royalties” devidos por Itaipu Binacional do Brasil, quando o fato gerador for anterior a 9 de julho de 1997.
1931.10.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Armamentos Registra o valor da arrecadação de receitas de dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Armamentos.
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa do Adicional a Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Adicional a Contribuição Previdenciária.
1932.52.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Industrial Rural
1932.55.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição e do adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1932.56.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição e do adicional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1932.57.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional SESC Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição e do adicional do SESC
1932.58.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição e Adicional SESI Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição e do adicional do SESI
1932.60.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte das Contribuições Rurais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Cota-Parte das Contribuições Rurais.
1932.64.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIN</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIN.</p>
1932.65.00	<p>Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PROTERRA</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PROTERRA.</p>
1990.97.00	<p>Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores</p> <p>Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e cancelada no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.</p>
1990.98.00	<p>Descontos Obtidos</p> <p>Registra o valor total da receita auferida por descontos obtidos em operações comerciais, oriundos normalmente de pagamentos antecipados de duplicatas de fornecedores e de outros títulos.</p>
2213.00.00	<p>Receita de Equalização</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de equalização, que correspondente à diferença entre o valor do empréstimo e a receita com a alienação de estoque estratégico ou regulador, em consonância com a execução da Política de Garantia de Preços Mínimos.</p>
2213.01.00	<p>Execução da PGPM e Sustentação de Preços de Mercado – Equalização de Preços</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de equalização de preços a produtores rurais e na venda de estoques públicos.</p>

ANEXO IV – ALTERAÇÕES À PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2004

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
1122.02.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1325.01.04	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança do RPPS – Art. 2º e 3º da Resolução CMN nº 3.244/04 Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança de recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados em conformidade com o art. 2º e 3º da Resolução CMN nº 3.244/04.
1600.02.02	Serviços pela Concessão de Aval do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços financeiros de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro a créditos obtidos no país e no exterior.
1914.21.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da compensação previdenciária entre o regime geral de previdência e o regime próprio de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios pelo não cumprimento à decisão daqueles Tribunais.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
9721.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências da União.
9721.01.02	Dedução de Receita do FPM – FUNDEF e Redutor Financeiro Registra o valor da dedução de receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para a formação do FUNDEF, correspondente a classificação de receita 1721.01.02 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001, e o redutor financeiro de acordo com a Lei Complementar 91/97.
9722.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados Registra o valor da dedução de receitas provenientes de transferências dos Estados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1.
- BREDA, Michael F. Van e HENDRIKSEN, Eldon S. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas - 1999.
- Código de Contabilidade Pública de 1923.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas - 1980.
- OLIVEIRA, Manoel Marques de. Lições de Contabilidade Pública. 5ª Ed.. São Paulo: Atlas - 1945.
- PIMENTA, João da Silva. Contabilidade Pública: Pontos para Concursos Oficiais. 2ª Ed.. Rio de Janeiro: Getúlio Costa -1949.
- _____. Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000. Dispõe sobre o sistema de contabilidade federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 set. 2000, Seção 1, p. 112.
- _____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3195.
- _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.
- _____. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 1.
- _____. Portaria STN nº 248, de 28 de abril de 2003. Consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 abril 2003, Seção 1, p. 1.